

Edição em língua
portuguesa

Legislação

Índice

I *Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade*

- * Regulamento (CE) n.º 3203/93 do Conselho, de 22 de Novembro de 1993, que altera o Regulamento (CEE) n.º 738/92, que cria um direito *anti-dumping* definitivo sobre as importações de fios de algodão originários do Brasil e da Turquia 1
- * Regulamento (CE) n.º 3204/93 do Conselho, de 16 de Novembro de 1993, que altera o Regulamento (CEE) n.º 1906/90 que estabelece normas de comercialização para as aves de capoeira 3
- * Regulamento (CE) n.º 3205/93 do Conselho, de 16 de Novembro de 1993, que altera o Regulamento (CEE) n.º 357/79 relativo aos inquéritos estatísticos sobre as superfícies vitícolas 4
- * Regulamento (CE) n.º 3206/93 da Comissão, de 23 de Novembro de 1993, que altera o Regulamento (CEE) n.º 2228/91 da Comissão, que estabelece certas disposições de execução do Regulamento (CEE) n.º 1999/85 do Conselho, relativo ao regime do aperfeiçoamento activo 6
- * Regulamento (CE) n.º 3207/93 da Comissão, de 23 de Novembro de 1993, relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários de certos produtos agrícolas originários dos Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico (1994) 11
- * Regulamento (CE) n.º 3208/93 da Comissão, de 23 de Novembro de 1993, relativo à venda, no âmbito do procedimento definido no Regulamento (CEE) n.º 2539/84, de carne de bovino na posse de certos organismos de intervenção e destinada a ser exportada, após transformação 13
- Regulamento (CE) n.º 3209/93 da Comissão, de 23 de Novembro de 1993, que altera o Regulamento (CE) n.º 3151/93 o qual institui um direito de compensação na importação de tomates originários de Marrocos 19
- Regulamento (CE) n.º 3210/93 da Comissão, de 23 de Novembro de 1993, que fixa os direitos niveladores à importação em relação ao açúcar branco e ao açúcar em bruto 20
- Regulamento (CE) n.º 3211/93 da Comissão, de 23 de Novembro de 1993, que fixa os direitos niveladores à importação aplicáveis aos cereais, às farinhas e às sêmolas de trigo ou de centeio 22

Regulamento (CE) n.º 3212/93 da Comissão, de 23 de Novembro de 1993, que fixa os prémios que acrescem aos direitos niveladores à importação em relação aos cereais, à farinha e ao malte	24
--	----

II *Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade*

Comissão

93/606/CE :

* Decisão da Comissão, de 16 de Novembro de 1993, que altera a Decisão 93/495/CEE que fixa as condições específicas de importação dos produtos da pesca originários do Canadá	26
--	-----------

Rectificações

* Rectificação à Decisão 93/329/CEE do Conselho, de 15 de Março de 1993, relativa à celebração da Convenção sobre a importação temporária e à aceitação dos seus anexos (JO n.º L 130 de 27. 5. 1993)	40
--	-----------

I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CE) Nº 3203/93 DO CONSELHO

de 22 de Novembro de 1993

que altera o Regulamento (CEE) nº 738/92, que cria um direito *anti-dumping* definitivo sobre as importações de fios de algodão originários do Brasil e da Turquia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2423/88 do Conselho, de 11 de Julho de 1988, relativo à defesa contra as importações que são objecto de *dumping* ou de subvenções por parte de países não membros da Comunidade Económica Europeia⁽¹⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 14º,

Tendo em conta a proposta apresentada pela Comissão após consultas no âmbito do Comité consultivo, tal como previsto no regulamento acima referido,

Considerando :

A. PROCESSO ANTERIOR

- (1) Pelo Regulamento (CEE) nº 738/92⁽²⁾, o Conselho criou um direito *anti-dumping* definitivo sobre as importações na Comunidade de fios de algodão originários do Brasil e da Turquia correspondentes aos códigos NC 5205 11 00 a 5205 45 90 e 5206 11 00 a 5206 45 90.
- (2) No referido regulamento, o Conselho salientou que a Comissão estaria disposta a iniciar sem demora um processo de reexame relativamente aos exportadores que fornecessem provas suficientes à Comissão de que não exportaram os produtos em causa para a Comunidade durante o período inicial de inquérito (de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1989), de que apenas deram início a essas exportações após o referido período ou de que têm intenção de o fazer, não estando, por conseguinte, ligados ou associados a qualquer uma das empresas sujeitas ao direito *anti-dumping* (denominadas « recém-chegadas »).

B. REEXAME

- (3) Quatro empresas brasileiras, a Cocamar Ltda, a Corduroy SA, a Cotece SA, a Norfil S/A e uma

empresa turca, a Kula Mensucat Fabrikasi AS, deram-se a conhecer à Comissão, alegando que não exportaram os produtos em causa durante o período de inquérito e que apenas o começaram a fazer após esse período. Alegaram igualmente que não estavam ligadas a qualquer uma das empresas sujeitas aos direitos *anti-dumping* e solicitaram a abertura de um reexame relativamente aos exportadores recém-chegados.

- (4) Estas empresas apresentaram, mediante pedido, provas dos factos por elas alegados. As provas fornecidas foram consideradas suficientes para justificar o início de um processo de reexame nos termos do disposto nos artigos 7º e 14º do Regulamento (CEE) nº 2423/88. Mediante aviso publicado em 23 de Setembro de 1992⁽³⁾, a Comissão, após consultas no Comité consultivo, deu início a um reexame do Regulamento (CEE) nº 738/92 relativamente às cinco empresas mencionadas e iniciou o seu inquérito.

C. RESULTADO DO INQUÉRITO

1. Valor normal

- (5) O valor normal foi determinado com base no preço comparável efectivamente pago ou a pagar no decurso de operações comerciais normais pelo produto similar destinado a ser consumido no país de origem sempre que as vendas no mercado interno eram representativas e rentáveis.

Nos casos em que não se verificou este tipo de vendas, o valor normal foi calculado nos termos do nº 3, subalínea ii) da alínea b), do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 2423/88, adicionando o custo de produção e incluindo um montante razoável para cobrir os encargos de venda, as despesas gerais e administrativas e uma margem de lucro. No caso das vendas não rentáveis no Brasil, a sua margem de lucro baseou-se no lucro médio das vendas internas do produto em causa dos outros exportadores.

⁽¹⁾ JO nº L 209 de 2. 8. 1988, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 82 de 27. 3. 1992, p. 1.

⁽³⁾ JO nº C 244 de 23. 9. 1992, p. 14.

2. Preço de exportação

- (6) No caso de três produtores brasileiros e do produtor turco, os preços de exportação foram determinados pela Comissão com base nos preços efectivamente pagos pelos fios de algodão vendidos para exportação para a Comunidade.

No caso de um produtor brasileiro que vendeu exclusivamente para um importador a quem estava ligado na Comunidade, os preços de exportação foram calculados nos termos do nº 8, alínea b), do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 2423/88, ou seja, com base no preço a que o produto foi vendido ao primeiro cliente independente na Comunidade, ajustado a fim de ter em conta todos os custos verificados entre a importação e a revenda, incluindo uma margem de lucro razoável.

3. Comparação

- (7) Para efeitos de uma comparação válida entre o valor normal e o preço de exportação, foram tomadas em consideração as diferenças que afectam a comparabilidade dos preços nos termos dos nºs 9 e 10 do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 2423/88, isto é, comissões, condições de crédito, transporte, seguro, movimentação, embalagem e outros custos conexos. Os preços da exportação foram comparados, transacção a transacção, com o valor normal à saída de fábrica no mesmo estádio comercial.

4. Margem de *dumping*

- (8) A análise dos factos revelou a existência de *dumping* no que se refere aos fios de algodão exportados pelas cinco empresas. As margens de *dumping*, equivalentes ao montante em que o valor normal excede o preço de exportação para a Comunidade e expressas em percentagem do valor CIF total, foram as seguintes:

— Brasil

— Cocamar Ltda :	12,3 %,
— Corduroy SA :	11,7 %,
— Cotece SA :	10,9 %,
— Norfil S/A :	8,7 % ;

— Turquia

— Kula Mensucat Fabrikasi AS :	8,4 %.
--------------------------------	--------

5. Prejuízo

- (9) Não foi apresentado qualquer pedido de reexame das conclusões de prejuízo, não existindo qualquer

razão para duvidar da validade das conclusões do inquérito inicial.

D. ALTERAÇÃO DAS MEDIDAS OBJECTO DE REEXAME

- (10) Nos termos do nº 3 do artigo 13º do Regulamento (CEE) nº 2423/88, o montante dos direitos *anti-dumping* não deveria exceder a margem de *dumping* estabelecida, devendo ser inferior se um direito inferior for suficiente para eliminar o prejuízo.

No caso em apreço, uma vez que as margens de *dumping* estabelecidas são inferiores às margens de prejuízo verificadas no processo inicial, a Comissão considera que o Regulamento (CEE) nº 738/92 deveria ser alterado e que o nível do direito aplicável a cada uma das cinco empresas em causa deveria ser o nível das margens de *dumping* estabelecidas (ver considerando 8).

- (11) As cinco empresas exportadoras e o autor da denúncia foram informados destas conclusões, não tendo levantado qualquer objecção.
- (12) Uma vez que o presente reexame abrange apenas um produtor turco e quatro brasileiros, não afecta a data em que caducará o Regulamento (CEE) nº 738/92, em conformidade com o nº 1 do artigo 15º do Regulamento (CEE) nº 2423/88,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

O nº 2, do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 738/92 é alterado do seguinte modo :

- 1) Na alínea a) é aditado o seguinte :

* Cocamar	12,3 %	8735
(Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuaristas de Maringá Ltda)		
Corduroy SA	11,7 %	8736
(Indústrias Têxteis)		
Cotece SA	10,9 %	8737
Norfil S/A	8,7 %	8738 *
(Indústria Têxtil)		

- 2) Na alínea b) é aditado o seguinte :

* Kula Mensucat Fabrikasi AS	8,4 %	8739 *
------------------------------	-------	--------

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de Novembro de 1993.

Pelo Conselho

O Presidente

Ph. MAYSTADT

REGULAMENTO (CE) Nº 3204/93 DO CONSELHO
de 16 de Novembro de 1993
que altera o Regulamento (CEE) nº 1906/90 que estabelece normas de comercialização para as aves de capoeira

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2777/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece uma organização comum de mercado no sector da carne de aves de capoeira⁽¹⁾, e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 2º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1906/93⁽²⁾ estabelece normas de comercialização para a carne de aves de capoeira;

Considerando que, em conformidade com o nº 3 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1906/90, os disposições deste regulamento não são aplicáveis ao tipo de venda referido no nº 5 do artigo 3º da Directiva 71/118/CEE do Conselho, de 15 de Fevereiro de 1971, relativa a problemas sanitários em matéria de produção e colocação no mercado de carnes frescas de aves de capoeira⁽³⁾; que essa derrogação deve ser alterada a fim de ter em conta a Directiva 92/116/CEE do Conselho, de 17

de Dezembro de 1992, que altera e actualiza a Directiva 71/118/CEE⁽⁴⁾,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 1906/90 é alterado do seguinte modo:

1. O segundo travessão do nº 3 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1906/90 é substituído pelo seguinte texto:
 - ao tipo de venda referido no artigo 3º, ponto II, do capítulo II da Directiva 71/118/CEE, ou
 - às aves de capoeira de evisceração diferida (*New York dressed*) referidas no capítulo VIII, ponto 49, do anexo I da Directiva 71/118/CEE.
2. Nos nºs 3, alínea d), e 4 do artigo 5º, a referência « nº 7 do artigo 3º da Directiva 71/118/CEE » é substituída pela referência « segundo parágrafo do artigo 1º da Directiva 71/118/CEE ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1994.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de Novembro de 1993.

Pelo Conselho
O Presidente
 A. BOURGEOIS

(1) JO nº L 282 de 1. 11. 1975, p. 77. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1574/93 (JO nº L 152 de 24. 6. 1993, p. 1).

(2) JO nº L 173 de 6. 7. 1990, p. 1. Regulamento alterado pelo Regulamento (CEE) nº 317/93 (JO nº L 37 de 18. 2. 1993, p. 8).

(3) JO nº L 55 de 8. 3. 1971, p. 23.

(4) JO nº L 62 de 15. 3. 1993, p. 1.

REGULAMENTO (CE) Nº 3205/93 DO CONSELHO

de 16 de Novembro de 1993

que altera o Regulamento (CEE) nº 357/79 relativo aos inquéritos estatísticos sobre as superfícies vitícolas

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 43º,

Tendo em conta a proposta da Comissão ⁽¹⁾,Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu ⁽²⁾,Considerando que o artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 357/79 ⁽³⁾ prevê a comunicação à Comissão de certas informações anuais sobre as superfícies vitícolas, recolhidas através dos inquéritos intermédios;Considerando que o artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 2392/86 do Conselho, de 24 de Julho de 1986, que estabelece o cadastro vitícola comunitário ⁽⁴⁾, prevê o estabelecimento do cadastro num prazo de seis anos a contar da data da sua entrada em vigor e que o cadastro começa a estar operacional ou, pelo menos, a apresentar-se sob uma forma que permite a utilização das suas estatísticas em alguns Estados-membros e regiões da Comunidade, sobretudo no que diz respeito à caracterização das superfícies vitícolas;

Considerando que os Estados-membros que já estabeleceram o cadastro vitícola ao nível nacional ou em determinadas regiões e que, conforme previsto no artigo 5º, nº 3, do Regulamento (CEE) nº 2392/86, asseguram a sua actualização regular podem começar a utilizá-lo para fins estatísticos;

Considerando que os dados obtidos pela exploração das estatísticas do cadastro vitícola anualmente actualizado poderão igualmente ser utilizados como informações anuais, desde que se comprove a sua fiabilidade estatística;

Considerando que é importante assegurar uma colaboração estreita entre os Estados-membros e a Comissão;

Considerando que está previsto no Tratado que as políticas agrícolas são políticas comunitárias; que é necessário estabelecer regras gerais, completas e válidas em toda a Comunidade, no que diz respeito às estatísticas agrícolas que servem de base à política agrícola comum; que há que reduzir, na medida do possível, a sobrecarga de trabalho daí resultante, evitando assim que as mesmas informações sejam recolhidas por diversas vezes pelos Estados-membros,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 357/79 é alterado do seguinte modo:

1. Ao artigo 5º, é aditado o seguinte número:

« 4A. A Comissão examinará, em estreita colaboração com os Estados-membros em questão, se estão ou não preenchidas as condições para uma utilização dos dados do cadastro vitícola para fins estatísticos. ».

2. É inserido o seguinte artigo:

« Artigo 6ºA

Os Estados-membros que tenham completado o estabelecimento do cadastro vitícola ao nível nacional ou em determinadas regiões e que, nos termos do Regulamento (CEE) nº 2392/86, assegurem a sua actualização anual podem comunicar à Comissão as informações anuais previstas nos artigos 5º e 6º do presente regulamento, tomando como fonte os dados do cadastro vitícola. ».

*Artigo 2º*O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

⁽¹⁾ JO nº C 219 de 13. 8. 1993, p. 19.

⁽²⁾ Parecer emitido em 29 de Outubro de 1993 (ainda não publicado no Jornal Oficial).

⁽³⁾ JO nº L 54 de 5. 3. 1979, p. 124. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3570/90 (JO nº L 353 de 17. 12. 1990, p. 8).

⁽⁴⁾ JO nº L 208 de 31. 7. 1986, p. 1. Regulamento alterado pelo Regulamento (CEE) nº 3577/90 (JO nº L 353 de 17. 12. 1990, p. 23).

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de Novembro de 1993.

Pelo Conselho

O Presidente

A. BOURGEOIS

REGULAMENTO (CE) Nº 3206/93 DA COMISSÃO

de 23 de Novembro de 1993

que altera o Regulamento (CEE) nº 2228/91 da Comissão, que estabelece certas disposições de execução do Regulamento (CEE) nº 1999/85 do Conselho, relativo ao regime do aperfeiçoamento activo

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1999/85 do Conselho, de 16 de Julho de 1985, relativo ao regime do aperfeiçoamento activo⁽¹⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 31º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2228/91 da Comissão⁽²⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3709/92⁽³⁾, prevê certas normas de execução do Regulamento (CEE) nº 1999/85;

Considerando que, no âmbito do exame das condições económicas, é oportuno, a fim de ter em conta as razões de ordem comercial em determinados sectores, atenuar a regra que prevê que estas condições sejam consideradas como preenchidas quando o requerente da autorização de aperfeiçoamento activo provar que se abasteceu na Comunidade à razão de 80 % das suas necessidades globais, incluindo nessa percentagem a sua própria produção eventual de mercadorias equiparáveis;

Considerando que, por razões económicas, é conveniente reduzir as despesas administrativas relacionadas com a utilização do regime para a indústria espacial; que, para este efeito, é conveniente precisar que as condições económicas podem ser consideradas como preenchidas no que diz respeito a certas operações de aperfeiçoamento efectuadas no domínio da indústria espacial, nomeadamente quando se tratar de peças destinadas à construção de satélites ou partes de satélites em relação aos quais as importações de mercadorias não são abrangidas por um outro sistema de isenção; que é igualmente conveniente equiparar, no âmbito de uma operação de aperfeiçoamento activo, a utilização dessas peças a uma exportação e de precisar que seria desejável não exigir a comunicação das autorizações de aperfeiçoamento activo emitidas para os operadores do referido sector;

Considerando que é conveniente assegurar que as vantagens associadas ao recurso ao sistema de exportação antecipada sejam reservadas ao titular da autorização;

Considerando que, em conformidade com o nº 4 do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1999/85, podem ser tomadas medidas destinadas a proibir ou a limitar o recurso ao sistema; que, a fim de evitar consequências não previstas na regulamentação, é oportuno definir as condições em que as operações de exportação antecipada se podem desenrolar;

Considerando que é conveniente simplificar as formalidades a fim de reduzir as despesas administrativas decorrentes do sistema de tráfico triangular, a pedido de empresas cuja frequência das exportações seja suficientemente importante para permitirem uma derrogação à regra normal do visto do boletim de informação INF 5; que é conveniente prever um procedimento aplicável a tais pedidos;

Considerando que a percepção de juros compensatórios só se deve aplicar quando se tiver verificado uma vantagem financeira injustificada resultante do adiamento da data de constituição da dívida aduaneira; que, para o efeito, convém prever que os juros compensatórios não sejam aplicáveis em caso de constituição de uma dívida aduaneira na sequência de um pedido de introdução em livre prática, apresentado nas condições previstas no nº 3 do artigo 27º do Regulamento (CEE) nº 1999/85, e desde que os direitos de importação pagos aquando da sujeição ao regime não tenham ainda sido reembolsados ou objecto de uma dispensa de pagamento;

Considerando que é conveniente garantir a aplicação uniforme das normas relativas ao intercâmbio de informações entre os Estados-membros e a Comissão sobre as autorizações emitidas; que é conveniente, para este efeito, precisar que as comunicações devem igualmente ser efectuadas, por um lado, em caso de reexame das condições económicas para as autorizações com duração ilimitada e, por outro, em caso de modificações posteriores das informações já comunicadas relativas às autorizações emitidas;

Considerando que é conveniente alterar e completar a lista dos casos para os quais são fixadas taxas fixas de rendimento;

Considerando que é conveniente alargar a lista dos produtos compensadores aos quais se pode aplicar a tributação de acordo com os elementos que lhes são próprios;

Considerando que as medidas previstas pelo presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité dos regimes aduaneiros económicos,

(1) JO nº L 188 de 20. 7. 1985, p. 1.

(2) JO nº L 210 de 31. 7. 1991, p. 1.

(3) JO nº L 378 de 23. 12. 1992, p. 6.

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1.º

O Regulamento (CEE) n.º 2228/81 é alterado do seguinte modo :

1. No n.º 1, alínea a), do artigo 7.º, o segundo parágrafo passa a ter a seguinte redacção :

« O recurso a esta norma fica subordinado à condição de que o requerente forneça à autoridade aduaneira documentos comprovativos susceptíveis de permitir a esta certificar-se de que é razoável que as previsões de abastecimento de mercadorias produzidas na Comunidade se verifiquem. Esses documentos comprovativos, que serão juntos ao pedido de autorização, podem ser constituídos, por exemplo, por cópias de documentos comerciais ou administrativos relativos aos abastecimentos realizados num período indicativo anterior ou às encomendas ou previsões de abastecimento relativas ao período tomado em consideração. ».

2. No n.º 1 do artigo 7.º, é aditada a alínea f) seguinte :

« f) Construir satélites ou partes de satélites. ».

3. No n.º 2 do artigo 8.º, é aditada a alínea e) seguinte :

« e) A entrega, sob a forma de produtos compensadores, de mercadorias utilizadas para a construção de satélites e do equipamento de solo que é parte integrante desses satélites, destinadas a instalações de lançamento localizadas no território aduaneiro da Comunidade. No que respeita a este equipamento de solo, a equiparação da entrega a uma exportação só será definitiva no momento em que ao equipamento mencionado seja dado um dos destinos aduaneiros referidos no n.º 1 e no n.º 2, alíneas a), b), d), e) e f), do artigo 18.º do regulamento de base. ».

4. O artigo 9.º passa a ter a seguinte redacção :

« *Artigo 9.º*

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 10.º e 11.º, para se poder recorrer ao sistema de compensação pelo equivalente, as mercadorias equivalentes devem ser do mesmo código NC, apresentar a mesma qualidade comercial e possuir as mesmas características técnicas das mercadorias de importação.

2. O recurso ao sistema de exportação antecipada não é possível para autorizações a emitir com base numa ou em várias das condições económicas identificadas pelos códigos 6201, 6202, 6301, 6302, 6303, 7004, 7005 e 7006, salvo se o requerente provar que as vantagens relativas ao recurso ao sistema estão reservadas ao titular da autorização. ».

5. O n.º 1 do artigo 18.º passa a ter a seguinte redacção :

« 1. A sujeição de mercadorias ao regime, no âmbito do sistema suspensivo, fica subordinada à entrega, pelo titular da autorização, de uma declaração de sujeição ao regime.

Esta sujeição ao regime pode igualmente ser efectuada por uma outra pessoa estabelecida na Comunidade por conta do titular da autorização, desde que tenha obtido o consentimento do titular e desde que estejam preenchidas as condições da autorização.

A pessoa que faz a declaração é a seguir denominada "declarante". ».

6. Ao artigo 32.º são aditados os n.ºs 3, 4 e 5 seguintes :

« 3. Pode ser criado um procedimento simplificado para determinadas correntes de tráfico triangular a pedido de empresas cujo número de exportações antecipadas seja suficientemente importante.

O procedimento simplificado será solicitado pelo titular da autorização à autoridade aduaneira do Estado-membro que emitiu a respectiva autorização.

Este procedimento permitirá globalizar as exportações antecipadas de produtos compensadores efectuadas durante um determinado período, com vista à emissão de um boletim INF 5 que globalize as quantidades exportadas durante o referido período.

4. Devem ser juntos ao pedido todos os documentos ou elementos comprovativos cuja apresentação seja necessária para o exame do pedido. Esses documentos e elementos comprovativos devem, nomeadamente, tornar claros a frequência das exportações, o esquema dos procedimentos pretendidos, bem como os elementos que provem que é possível verificar estarem preenchidas as condições previstas para as mercadorias equivalentes.

5. Logo que esteja na posse de todos os elementos necessários, a autoridade aduaneira transmitirá o pedido à Comissão, dando a conhecer o seu parecer.

Logo que receba o pedido, a Comissão comunicará os elementos aos Estados-membros.

A Comissão decidirá, em conformidade com o processo previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 31.º do regulamento de base, se, e em que condições, pode ser emitida uma autorização, precisando nomeadamente as medidas de controlo a aplicar a fim de garantir o bom desenrolar das operações no âmbito do sistema da compensação pelo equivalente. ».

7. Ao n.º 2 do artigo 62.º é aditado o seguinte travessão :

« — no caso de constituição de uma dívida aduaneira na sequência de uma introdução em livre prática solicitada nas condições previstas no n.º 3 do artigo 27.º do regulamento de base, desde que os direitos de importação relativos aos produtos em questão ainda não tenham sido efectivamente reembolsados ou objecto de uma dispensa de pagamento. ».

8. A alínea a) do nº 3 do artigo 72º passa a ter a seguinte redacção :

- « a) As informações referidas no anexo VIII para cada autorização, quando o valor das mercadorias de importação ultrapassa, por operador e por ano civil, os limites fixados no artigo 6º ; esta comunicação não é necessária quando a autorização de aperfeiçoamento activo for emitida com base numa ou várias condições económicas identificadas pelos códigos seguintes : 6106, 6107, 6201, 6202, 6301, 6302, 6303, 7004, 7005 e 7006.

Estas comunicações devem igualmente ser efectuadas em caso de reexame das condições económicas para uma autorização com duração limitada, bem como no caso de alteração posterior

das informações já comunicadas relativas à autorizações emitidas.

Todavia, para os produtos referidos no nº 1, segundo parágrafo, do artigo 28º, as informações a comunicar incidirão sobre cada autorização concedida, independentemente do valor dos referidos produtos e do código utilizado para identificar as condições económicas. ».

9. No anexo II, a nota 7, relativa ao pedido de autorização, passa a ter a redacção prevista no anexo I do presente regulamento.
10. No anexo V, o número de ordem 129 passa a ter a redacção prevista no anexo II do presente regulamento.
11. No anexo VII é inserido o seguinte número de ordem :

Número de ordem	Código NC e designação dos produtos compensadores		Operações de aperfeiçoamento das quais resultam
« 45 a	ex 1522 00 39	Estearina	Refinação de gordura e de óleos do capítulo 15 »

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de Novembro de 1993.

Pela Comissão

Christiane SCRIVENER

Membro da Comissão

ANEXO I

A nota de pé-de-página (7) do anexo II do Regulamento (CEE) nº 2228/91 relativa ao pedido de autorização passa a ter a seguinte redacção :

- (7) Indicar, mediante a utilização dos códigos a seguir indicados, completando, se for caso disso, com outras informações, as razões pelas quais os interesses essenciais dos produtos comunitários não são afectados :

Em caso de uma das seguintes operações :

- trabalho de empreitada, a efectuar no âmbito de um contrato celebrado com uma pessoa estabelecida fora da Comunidade, a indicar no pedido : código 6201
- operação sem carácter comercial : código 6202
- reparações, incluindo restaurações e afinações : código 6301
- manipulações usuais, destinadas a assegurar a conservação das mercadorias, a melhorar a sua apresentação ou qualidade comercial ou a preparar a sua distribuição ou revenda : código 6302
- operações a realizar, sucessivamente, num ou vários Estados-membros, a partir de uma mercadoria de importação que já tenha sido objecto de autorização emitida de acordo com os códigos 6101 a 6107 : código 6303
- operação respeitante a mercadorias cujo valor, por unidade e por ano civil, não é superior ao montante referido no artigo 6º : código 6400

No caso de as mercadorias objecto do pedido não estarem disponíveis na Comunidade :

- porque não são produzidas na Comunidade : código 6101
- ou porque não são produzidas na Comunidade em quantidade suficiente : código 6102
- ou porque os fornecedores comunitários não possuem os meios necessários para colocarem as referidas mercadorias à disposição do requerente dentro de prazos adequados : código 6103

No caso de mercadorias da mesma natureza serem produzidas na Comunidade, mas não poderem ser utilizadas :

- porque o seu preço torna economicamente inviável a operação económica prevista : código 6104
- ou porque não se apresentam nem as qualidades nem as características necessárias para permitir ao operador a produção dos produtos compensadores requeridos : código 6105
- ou porque não correspondem às exigências expressas pelo comprador dos produtos compensadores no país terceiro (por exemplo, por motivos técnicos ou comerciais) : código 6106
- ou porque os produtos compensadores devem ser obtidos a partir das mercadorias para quais é solicitado o aperfeiçoamento, a fim de assegurar a observância das disposições relativas à protecção da propriedade industrial e comercial (por exemplo, respeito de uma patente ou de uma marca) : código 6107

Em caso de aplicação do artigo 7º :

- alínea a) : código 7001
- alínea b) : código 7002
- alínea c) : código 7003
- alínea d) : código 7004
- alínea e) : código 7005
- alínea f) : código 7006

No caso de haver outros motivos (a especificar) : código 8000 .

ANEXO II

No anexo V, o número de ordem 129 é substituído pelo seguinte texto :

• Mercadorias de importação		Número de ordem	Produtos compensadores		Quantidade de produtos compensadores obtidos a partir de 100 kg de mercadorias de importação (em kg)
Código NC	Designação das mercadorias		Código NC	Designação dos produtos	
(1)		(2)	(3)	(4)	(5)
1509 10 10	Azeite não tratado	129	ex 1509 90 00	a) Azeite, refinado	98,00
			ex 1519 19 90	b) Óleos ácidos de refinação	(¹⁵)
1510 00 10	Azeite não tratado	129bis	ex 1510 00 90	a) Azeite, refinado	95,00
			ex 1522 00 39	b) Estearina	3,00
			ex 1519 19 90	c) Óleos ácidos de refinação	(¹⁵)

REGULAMENTO (CE) Nº 3207/93 DA COMISSÃO

de 23 de Novembro de 1993

relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários de certos produtos agrícolas originários dos Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico (1994)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 715/90 do Conselho, de 5 de Março de 1990, relativo ao regime aplicável aos produtos agrícolas e a certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas originários dos Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) (1), prorrogado pelo Regulamento (CEE) nº 444/92 (2), e, nomeadamente, o seu artigo 27º,

Considerando que o artigo 16º do Regulamento (CEE) nº 715/90 prevê a abertura, pela Comunidade, de um contingente pautal comunitário na importação de:

— 1 000 toneladas de maçãs frescas, do código NC 0808 10, para o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro,

e

— 1 000 toneladas de peras frescas, dos códigos NC 0808 20 10 a 0808 20 39, para o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro,

originárias dos países em questão;

Considerando que se deve garantir, nomeadamente, o acesso igual e contínuo de todos os importadores da

Comunidade a esses contingentes e a aplicação, sem interrupção, das taxas previstas para esses contingentes a todas as importações dos produtos em questão em todos os Estados-membros até ao esgotamento dos contingentes;

Considerando que, pelo facto de o Reino da Bélgica, o Reino dos Países Baixos e o Grão-Ducado do Luxemburgo estarem reunidos e representados pela união económica do Benelux, qualquer operação relativa à gestão dos contingentes pode ser efectuada por um dos seus membros;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão das frutas e produtos hortícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os direitos aduaneiros de importação na Comunidade para os produtos a seguir referidos, originários dos Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico, são suspensos aos níveis e nos limites indicados dos seguintes contingentes pautais comunitários:

Número de ordem	Código NC	Designação das mercadorias	Volume do contingente (em toneladas)	Direito do contingente (em %)
09.1610	0808 10 10	Maçãs frescas, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1994	1 000	4,5
	0808 10 31			Min. 0,2 ECU/100 kg/peso líquido 7
	0808 10 33			Min. 1,2 ECU/100 kg/peso líquido 7
	0808 10 39			Min. 1,2 ECU/100 kg/peso líquido 7
	0808 10 51			Min. 1,2 ECU/100 kg/peso líquido 4
	0808 10 53			Min. 1,1 ECU/100 kg/peso líquido 4
	0808 10 59			Min. 1,1 ECU/100 kg/peso líquido 4
	0808 10 81			Min. 1,1 ECU/100 kg/peso líquido 3
	0808 10 83			Min. 0,7 ECU/100 kg/peso líquido 3
	0808 10 89			Min. 0,7 ECU/100 kg/peso líquido 3

(1) JO nº L 84 de 30. 3. 1990, p. 85.

(2) JO nº L 52 de 27. 2. 1992, p. 7.

Número de ordem	Código NC	Designação das mercadorias	Volume do contingente (em toneladas)	Direito do contingente (em %)
09.1612	0808 20 10	Peras frescas, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1994	} 1 000	4,5
	0808 20 31			Min. 0,2 ECU/100 kg/peso líquido
	0808 20 33			5
	0808 20 35			Min. 0,7 ECU/100 kg/peso líquido
	0808 20 39			2,5
				Min. 1 ECU/100 kg/peso líquido
				5
				Min. 0,7 ECU/100 kg/peso líquido
				6,5
				Min. 1 ECU/100 kg/peso líquido

Artigo 2º

Os contingentes pautais referidos no artigo 1º são geridos pela Comissão que pode adoptar todas as medidas administrativas necessárias para garantir uma gestão eficaz desses contingentes.

Artigo 3º

Se um importador apresentar num Estado-membro uma declaração de introdução em livre prática que inclua um pedido do benefício preferencial para um produto referido neste regulamento e se esse pedido for aceite pelas autoridades aduaneiras, o Estado-membro em causa procederá, por via de notificação à Comissão, ao saque sobre o volume do contingente de uma quantidade correspondente às suas necessidades.

Os pedidos de saque, com a indicação da data de aceitação das referidas declarações, devem ser transmitidos, sem demora, à Comissão.

Os saques são concedidos pela Comissão em função da data de aceitação das declarações de introdução em livre prática pelas autoridades do Estado-membro em causa, na medida em que o saldo disponível o permita.

Se um Estado-membro não utilizar as quantidades sacadas, transferi-las-á, logo que possível, para o volume do contingente correspondente.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de Novembro de 1993.

Pela Comissão

Christiane SCRIVENER

Membro da Comissão

Se as quantidades pedidas forem superiores ao saldo disponível do volume do contingente, a atribuição é feita proporcionalmente aos pedidos. Os Estados-membros serão informados pela Comissão dos saques efectuados.

Artigo 4º

Cada Estado-membro garantirá aos importadores do produto em questão o acesso igual e contínuo aos contingentes enquanto o saldo do volume do contingente correspondente o permitir.

Artigo 5º

Os Estados-membros e a Comissão colaborarão estreitamente para assegurar a observância do presente regulamento.

Artigo 6º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1994.

REGULAMENTO (CE) Nº 3208/93 DA COMISSÃO

de 23 de Novembro de 1993

relativo à venda, no âmbito do procedimento definido no Regulamento (CEE) nº 2539/84, de carne de bovino na posse de certos organismos de intervenção e destinada a ser exportada, após transformação

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 125/93⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 7º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2539/84 da Comissão, de 5 de Setembro de 1984, que estabelece as modalidades especiais de certas vendas de carne de bovino congelada na posse de organismos de intervenção⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1759/93⁽⁴⁾, previu a possibilidade de aplicação de um processo em duas fases aquando da venda de carne de bovino proveniente de existências de intervenção situadas na Comunidade;

Considerando que certos organismos de intervenção dispõem de existências importantes de carne de bovino; que é conveniente evitar o prolongamento do período de armazenagem devido aos elevados custos que daí resultam; que a actual situação do mercado permite o escoamento destas carnes, com vista à sua exportação após transformação na Comunidade;

Considerando que é conveniente proceder a esta venda, em conformidade com os Regulamentos (CEE) nº 2539/84, (CEE) nº 3002/92 da Comissão⁽⁵⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1938/93⁽⁶⁾, e (CEE) nº 2182/77 da Comissão⁽⁷⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1759/93, prevendo simultaneamente as disposições derogatórias que se revelem necessárias, nomeadamente atendendo ao destino dos produtos em causa;

Considerando que, com vista a garantir a boa realização da operação e atendendo às necessidades de controlo, devem ser previstas normas especiais, nomeadamente no que diz respeito à quantidade mínima que pode ser comprada e aos critérios de participação;

Considerando que, com vista a garantir a transformação e a exportação de carne vendida, é necessário prever a constituição da garantia referida no nº 2, alínea a), do artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 2539/84, juntamente com a referida no nº 3, alínea a), do artigo 5º do mesmo regulamento;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão da carne de bovino,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

1. Procede-se à venda, com vista à sua transformação na Comunidade e à sua exportação posterior, de aproximadamente 20 000 toneladas de carne desossada na posse do organismo de intervenção do Reino Unido e de 20 000 toneladas de carne desossada na posse do organismo de intervenção da Irlanda.

2. As carnes supramencionadas devem ser exportadas após terem sido transformadas em produtos correspondentes a um ou mais dos seguintes códigos NC⁽⁸⁾:

— 1602 50 31,

— 1602 50 39,

— 1602 50 80,

que não contenham qualquer carne que não seja a de animais da espécie bovina.

3. Sem prejuízo do disposto no presente regulamento, essa venda realizar-se-á em conformidade com o disposto nos Regulamentos (CEE) nº 3002/92, (CEE) nº 2539/84 e (CEE) nº 2182/77.

4. As qualidades e o preço mínimo referidos no nº 1 do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 2539/84 constam do anexo I.

5. Só serão consideradas as propostas que chegarem, o mais tardar, em 29 de Novembro de 1993, ao meio-dia, ao organismo de intervenção em questão.

6. As informações relativas às quantidades, bem como ao local em que se encontram os produtos armazenados, podem ser obtidas pelos interessados nos endereços indicados no anexo III.

Artigo 2º

1. Em derrogação dos nºs 1 e 2 do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 2182/77, a proposta ou, se for caso disso, o pedido de compra:

a) Só são válidos se forem apresentados por uma pessoa singular ou colectiva que exerça, pelo menos, há doze meses uma actividade na indústria transformadora do fabrico de produtos que contenham carne de bovino e esteja inscrita num registo público de um Estado-membro;

⁽¹⁾ JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 24.

⁽²⁾ JO nº L 18 de 27. 1. 1993, p. 1.

⁽³⁾ JO nº L 238 de 6. 9. 1984, p. 13.

⁽⁴⁾ JO nº L 161 de 2. 7. 1993, p. 59.

⁽⁵⁾ JO nº L 301 de 17. 10. 1992, p. 17.

⁽⁶⁾ JO nº L 176 de 20. 7. 1993, p. 12.

⁽⁷⁾ JO nº L 251 de 1. 10. 1977, p. 60.

⁽⁸⁾ JO nº L 28 de 5. 2. 1993, p. 53.

b) Podem ser recusados se forem apresentados por uma pessoa singular ou colectiva em relação à qual existam informações pertinentes que suscitem dúvidas quanto à sua capacidade de executar correctamente a transformação e/ou exportação;

c) Devem ser acompanhados:

- de um compromisso escrito do requerente que indique que o mesmo transformará as carnes no seu próprio estabelecimento em produtos especificados no n.º 2 do artigo 1.º,
- da indicação precisa do ou dos estabelecimentos onde a carne comprada será transformada.

2. Para serem válidos, a proposta ou, se for caso disso, o pedido de compra:

- devem referir-se a um lote composto por todos os cortes referidos na alínea a) ou na alínea b) do anexo II, de acordo com a repartição aí indicada, bem como a um preço único por tonelada, expresso em ecus, do lote assim composto,
- devem incidir sobre uma quantidade mínima de 2 500 toneladas,
- devem ser acompanhados da prova de que o mesmo requerente apresentou uma proposta ou um pedido de compra noutro Estado-membro, sobre a mesma quantidade e o mesmo preço.

3. Logo após terminado o prazo referido no n.º 5 do artigo 1.º, o operador enviará por telex ou por telecópia uma cópia das suas propostas ou pedidos de compra à Comissão das Comunidades Europeias, Divisão VI/D.2, rue de la Loi 130, B-1049 Bruxelas [telex: 220 37 AGREC B; telecópia: (32-2) 296 60 27].

Os organismos de intervenção só procederão à celebração do contrato de venda após autorização por escrito da Comissão, nomeadamente em função do disposto nos n.ºs 1 e 2.

4. Os requerentes referidos no n.º 1 podem encarregar um mandatário de receber os produtos que comprou. Nesse caso, o mandatário apresentará as propostas ou, se for caso disso, os pedidos de compra dos requerentes que representa.

5. Os compradores e os mandatários referidos nos números anteriores manterão em dia uma contabilidade que permita estabelecer o destino e a utilização dos produtos, nomeadamente para verificar a correspondência entre as quantidades de produtos comprados e as de produtos transformados e exportados.

Artigo 3.º

1. Em derrogação do disposto no artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 2539/84, o prazo de tomada a cargo, tal como definido nesse artigo, é prorrogado para sete meses.

2. Em derrogação dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Regulamento (CEE) n.º 2182/77, a transformação deve efectuar-se num prazo de 11 meses e a prova deve ser apresentada num prazo de 12 meses após a data da conclusão do contrato de venda.

3. A exportação dos produtos transformados deve realizar-se no prazo de 13 meses após a data de conclusão do contrato de venda.

Artigo 4.º

1. O montante da garantia, prevista no n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento (CEE) n.º 2539/84, é fixado em 30 ecus por 100 quilogramas.

2. Em derrogação do artigo 5.º do Regulamento (CEE) n.º 2539/84, as garantias mencionadas na alínea a) do seu n.º 2 e na alínea a) do seu n.º 3 são substituídas por uma única garantia.

O montante da garantia em causa é fixado em 270 ecus por 100 quilogramas de carne.

A transformação desta carne em produtos constantes no n.º 2 do artigo 1.º e a exportação desses produtos, nas condições previstas pelo presente regulamento, constituem exigências principais nos termos do artigo 20.º do Regulamento (CEE) n.º 2220/85 da Comissão (1).

As outras disposições do referido artigo 5.º permanecem aplicáveis *mutatis mutandis*.

Artigo 5.º

Os produtos exportados no âmbito do presente regulamento não beneficiam de nenhuma restituição à exportação.

Artigo 6.º

Além das menções previstas no Regulamento (CEE) n.º 3002/92, os documentos a seguir referidos devem incluir uma ou mais das seguintes menções:

1. Aquando da expedição da carne destinada à transformação, a ordem de retirada referida no n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do Regulamento (CEE) n.º 3002/92 e, se for caso disso, o exemplar de controlo T 5, serão acrescentados da seguinte menção:

a) Productos de intervención destinados a la transformación y posterior exportación sin restitución [Reglamento (CE) n.º 3208/93]

Interventionsprodukter til forarbejdning med efterfølgende eksport — uden restitutioner (forordning (EF) nr. 3208/93)

Zur Verarbeitung bestimmte Interventionserzeugnisse, die anschließend ausgeführt werden sollen — ohne Erstattungen (Verordnung (EG) Nr. 3208/93)

(1) JO n.º L 205 de 3. 8. 1985, p. 5.

Προϊόντα παρέμβασης που προορίζονται για μεταποίηση με σκοπό την εξαγωγή — χωρίς επιστροφές [κανονισμός (ΕΚ) αριθ. 3208/93]

Intervention products intended for processing followed by export — without refunds (Regulation (EC) No 3208/93)

Produits d'intervention destinés à la transformation suivie par l'exportation — sans restitutions [Règlement (CE) n° 3208/93]

Prodotti d'intervento destinati alla trasformazione indi all'esportazione — senza restituzioni [regolamento (CE) n. 3208/93]

Voor verwerking bestemde interventieprodukten die achteraf zonder restitutie worden uitgevoerd (Verordening (EG) nr. 3208/93)

Produtos de intervenção destinados à transformação e depois à exportação — sem restituições [Regulamento (CE) n° 3208/93].

b) « Data da celebração do contrato de venda : ».

2. Após a transformação da carne, o documento de controlo e o exemplar de controlo T 5 estabelecidos pela estância aduaneira de partida ou o documento nacional que confirma a prova da saída do território aduaneiro da Comunidade serão acrescentados da seguinte menção :

a) Productos de intervención transformados destinados a la exportación sin restitución [Reglamento (CE) n° 3208/93]

Forarbejdede interventionsprodukter til eksport — uden restitution (forordning (EF) nr. 3208/93)

Zur Ausfuhr bestimmte, verarbeitete Interventionserzeugnisse — ohne Erstattung (Verordnung (EG) Nr. 3208/93)

Μεταποιηθέντα προϊόντα παρέμβασης που προορίζονται για εξαγωγή — χωρίς επιστροφή [κανονισμός (ΕΚ) αριθ. 3208/93]

Processed intervention products intended for export — without refunds (Regulation (EC) No 3208/93)

Produits d'intervention transformés destinés à l'exportation — sans restitution [Règlement (CE) n° 3208/93]

Prodotti d'intervento trasformati destinati all'esportazione — senza restituzioni [regolamento (CE) n. 3208/93]

Verwerkte interventieprodukten die voor uitvoer zonder restitutie zijn bestemd (Verordening (EG) nr. 3208/93)

Produtos de intervenção transformados, destinados à exportação — sem restituição [Regulamento (CE) n° 3208/93].

b) « Quantidade utilizada da carne de intervenção : toneladas ».

c) « Data da celebração do contrato de venda : ».

Artigo 7º

1. Para além dos controlos previstos no Regulamento (CEE) n° 3002/92, devem ser tomadas medidas adequadas que garantam que a carne de intervenção seja separada dos outros produtos, tendo em vista evitar a sua substituição, igualmente aquando da transformação. Para o efeito, a instância de controlo competente procederá, inopinadamente, pelo menos uma vez por dia, a uma verificação física.

2. Em derrogação do n° 2 do artigo 1º do Regulamento (CEE) n° 2182/77, a instância de controlo competente procederá ao controlo destinado a determinar a correspondência entre a carne utilizada e a carne transformada, por um lado através da colheita de amostras representativas dos produtos transformados, para cada tipo de produto, e, por outro, mediante aplicação do Regulamento (CEE) n° 2429/86 da Comissão (1), relativo ao processo de determinação do teor de carne dos produtos transformados.

Artigo 8º

O presente regulamento entra em vigor em 29 de Novembro de 1993.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de Novembro de 1993.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

(1) JO n° L 210 de 1. 8. 1986, p. 39.

ANEXO I — BILAG I — ANHANG I — ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ I — ANNEX I — ANNEXE I — ALLEGATO I — BIJLAGE I — ANEXO I

Estado miembro Medlemsstat Mitgliedstaat Κράτος μέλος Member State État membre Stato membro Lid-Staat Estado-membro	Productos Produkter Erzeugnisse Προϊόντα Products Produits Prodotti Produkten Produtos	Cantidades (toneladas) Mængde (tons) Mengen (Tonnen) Ποσότητες (τόνοι) Quantities (tonnes) Quantités (tonnes) Quantità (tonnellate) Hoeveelheid (ton) Quantidade (toneladas)	Precio mínimo expresado en ecus por tonelada Mindstepriser i ECU/ton Mindestpreise, ausgedrückt in ECU/Tonne Ελάχιστες τιμές πωλήσεως εκφραζόμενες σε Ecu τόνο Minimum prices expressed in ecus per tonne Prix minimaux exprimés en écus par tonne Prezzi minimi espressi in ecu per tonnellata Minimumprijzen uitgedrukt in ecu per ton Preço mínimo expresso em ecus por tonelada
United Kingdom	— Boned cuts from : Category C, classes U, R and O	20 000	350 (*)
Ireland	— Boned cuts from : Category C, classes U, R and O	20 000	350 (*)

(*) Precio mínimo por cada tonelada de producto de acuerdo con la distribución contemplada en el Anexo II.

(*) Minimumpris pr. ton produkt efter fordelingen i bilag II.

(*) Mindestpreis je Tonne des Erzeugnisses gemäß der in Anhang II angegebenen Zusammensetzung.

(*) Ελάχιστη τιμή ανά τόνο προϊόντος σύμφωνα με την κατανομή που αναφέρεται στο παράρτημα II.

(*) Minimum price per tonne of products made up according to the percentages referred to in Annex II.

(*) Prix minimum par tonne de produit selon la répartition visée à l'annexe II.

(*) Prezzo minimo per tonnellata di prodotto secondo la ripartizione indicata nell'allegato II.

(*) Minimumprijns per ton produkt volgens de in bijlage II aangegeven verdeling.

(*) Preço mínimo por tonelada de produto segundo a repartição indicada no anexo II.

ANEXO II — BILAG II — ANHANG II — ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ II — ANNEX II — ANNEXE II
— ALLEGATO II — BIJLAGE II — ANEXO II

Distribución del lote contemplado en el primer guión del apartado 2 del artículo 2

Fordeling af det i artikel 2, stk. 2, første led, omhandlede parti

Zusammensetzung der in Artikel 2 Absatz 2 erster Gedankenstrich genannten Partie

Κατανομή της παρτίδας που αναφέρεται στο άρθρο 2 παράγραφος 2 πρώτη περίπτωση

Composition of the lot meant in the first subparagraph of Article 2 (2)

Répartition du lot visé à l'article 2 paragraphe 2 premier tiret

Composizione della partita di cui all'articolo 2, paragrafo 2, primo trattino

Verdeling van de in artikel 2, lid 2, eerste streepje, bedoelde partij

Repartição do lote referido no nº 2, primeiro travessão, do artigo 2º

Estado miembro Medlemsstat Mitgliedstaat Κράτος μέλος Member State État membre Stato membro Lid-Staat Estado-membro	Cortes Udskæringer Teilstücke Τεμάχια Cuts Découpes Tagli Deelstukken Cortes	Porcentaje en peso Vægtprocent Gewichtsanteile Ποσοστό του βάρους Weight percentage Pourcentage du poids Percentuale del peso % van het totaalgewicht Percentagem do peso
a) UNITED KINGDOM	Silverside	20 %
	Thick flank	10 %
	Rumps	5 %
	Forerib	10 %
	Clod and sticking	10 %
	Pony	20 %
	Shin and shank	5 %
	Forequarter flank	10 %
	Thin flank	10 %
		<hr/> 100 %
b) IRELAND	Outsides	20 %
	Knuckles	5 %
	Rumps	10 %
	Briskets	5 %
	Forequarters	30 %
	Shins/shanks	5 %
	Plates/flanks	25 %
		<hr/> 100 %

*ANEXO III — BILAG III — ANHANG III — ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ ΙΙΙ — ANNEX III — ANNEXE III
— ALLEGATO III — BIJLAGE III — ANEXO III*

**Direcciones de los organismos de intervención — Interventionsorganernes adresser —
Anschriften der Interventionsstellen — Διευθύνσεις των οργανισμών παρεμβάσεως — Addresses
of the intervention agencies — Adresses des organismes d'intervention — Indirizzi degli
organismi d'intervento — Adressen van de interventiebureaus — Endereços dos organismos de
intervenção**

IRELAND: Department of Agriculture, Food and Forestry
Agriculture House
Kildare Street
Dublin 2
Tel. (01) 678 90 11, ext. 2278 and 3806
Telex 93292 and 93607, telefax (01) 6616263, (01) 6785214 and (01) 6620198.

UNITED KINGDOM: Intervention Board for Agricultural Produce
Fountain House
2 Queens Walk
Reading RG1 7QW
Berkshire
Tel. (0734) 58 36 26
Telex 848 302, telefax : (0734) 56 67 50.

REGULAMENTO (CE) Nº 3209/93 DA COMISSÃO

de 23 de Novembro de 1993

que altera o Regulamento (CE) nº 3151/93 o qual institui um direito de compensação na importação de tomates originários de Marrocos

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1035/72 do Conselho, de 18 de Maio de 1972, que estabelece a organização comum de mercados no sector das frutas e produtos hortícolas ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 638/93 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 2, segundo parágrafo do artigo 27º,Considerando que no Regulamento (CE) nº 3151/93 da Comissão ⁽³⁾, se instituiu um direito de compensação na importação de tomates originários de Marrocos;

Considerando que no nº 1 do artigo 26º do Regulamento (CEE) nº 1035/72 se fixaram as condições em que se altera um direito instituído por força do artigo 25º do

referido regulamento; que a tomada em consideração dessas condições leva a que se altere o direito de compensação na importação de tomates originários de Marrocos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O montante de 3,85 ecus constante do artigo 1º do Regulamento (CE) nº 3151/93 passa a ser de 5,65 ecus.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 24 de Novembro de 1993.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de Novembro de 1993.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão⁽¹⁾ JO nº L 118 de 20. 5. 1972, p. 1.⁽²⁾ JO nº L 69 de 20. 3. 1993, p. 7.⁽³⁾ JO nº L 282 de 17. 11. 1993, p. 3.

REGULAMENTO (CE) Nº 3210/93 DA COMISSÃO
de 23 de Novembro de 1993
que fixa os direitos niveladores à importação em relação ao açúcar branco e ao
açúcar em bruto

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1785/81 do Conselho, de 30 de Junho de 1981, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1548/93 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 8 do seu artigo 16º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3813/92 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1992, relativo à unidade de conta e às taxas de conversão a aplicar no âmbito da política agrícola comum ⁽³⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 5º,

Considerando que os direitos niveladores aplicáveis à importação de açúcar branco e de açúcar em bruto foram fixados pelo Regulamento (CEE) nº 1695/93 da Comissão ⁽⁴⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 3186/93 ⁽⁵⁾;

Considerando que a aplicação das regras e modalidades constantes do Regulamento (CEE) nº 1695/93 aos dados de que a Comissão tem conhecimento implica a alteração

dos direitos niveladores actualmente em vigor, em conformidade com o anexo do presente regulamento;

Considerando que, para permitir o funcionamento normal do regime dos direitos niveladores, é conveniente adoptar para o cálculo destes últimos a taxa representativa do mercado, verificada no decurso do período de referência de 22 de Novembro de 1993 no que respeita às moedas flutuantes,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os direitos niveladores à importação referidos no nº 1 do artigo 16º do Regulamento (CEE) nº 1785/81 são, em relação ao açúcar em bruto da qualidade-tipo e ao açúcar branco, fixados no anexo.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 24 de Novembro de 1993.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de Novembro de 1993.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 177 de 1. 7. 1981, p. 4.

⁽²⁾ JO nº L 154 de 25. 6. 1993, p. 10.

⁽³⁾ JO nº L 387 de 31. 12. 1992, p. 1.

⁽⁴⁾ JO nº L 159 de 1. 7. 1993, p. 40.

⁽⁵⁾ JO nº L 285 de 20. 11. 1993, p. 20.

ANEXO

do regulamento da Comissão, de 23 de Novembro de 1993, que fixa os direitos niveladores à importação em relação ao açúcar branco e ao açúcar em bruto

(Em ECU/100 kg)

Código NC	Montante do direito nivelador ⁽¹⁾
1701 11 10	34,98 ⁽¹⁾
1701 11 90	34,98 ⁽¹⁾
1701 12 10	34,98 ⁽¹⁾
1701 12 90	34,98 ⁽¹⁾
1701 91 00	41,82
1701 99 10	41,82
1701 99 90	41,82 ⁽²⁾

⁽¹⁾ O montante do direito nivelador aplicável será calculado em conformidade com as disposições do artigo 2º ou 3º do Regulamento (CEE) nº 837/68 da Comissão (JO nº L 151 de 30. 6. 1968, p. 42), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1428/78 (JO nº L 171 de 28. 6. 1978, p. 34).

⁽²⁾ Nos termos do nº 2 do artigo 16º do Regulamento (CEE) nº 1785/81, o presente montante é igualmente aplicável ao açúcar obtido a partir do açúcar branco e do açúcar em bruto, adicionado de substâncias que não aromatizantes ou corantes.

⁽³⁾ Em conformidade com o nº 1 do artigo 101º da Decisão 91/482/CEE, não são aplicados direitos niveladores aos produtos originários dos PTU.

REGULAMENTO (CE) Nº 3211/93 DA COMISSÃO
de 23 de Novembro de 1993
que fixa os direitos niveladores à importação aplicáveis aos cereais, às farinhas e
às sêmolas de trigo ou de centeio

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1766/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais⁽¹⁾, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 2193/93⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 5 do seu artigo 10º e o nº 3 do seu artigo 11º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3813/92 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1992, relativo à unidade de conta e às taxas de conversão a aplicar no âmbito da política agrícola comum⁽³⁾,

Considerando que os direitos niveladores aplicáveis à importação dos cereais, das farinhas de trigo e de centeio e das sêmolas de trigo foram fixados pelo Regulamento (CEE) nº 2703/93 da Comissão⁽⁴⁾ e pelos regulamentos posteriores que o alteraram;

Considerando que, para permitir o funcionamento normal do regime dos direitos niveladores, é conveniente adoptar para o cálculo destes últimos a taxa representativa do mercado, verificada no decurso do período de referência

de 22 de Novembro de 1993 no que respeita às moedas flutuantes;

Considerando que a aplicação das modalidades constantes do Regulamento (CEE) nº 2703/93 aos preços de oferta e às cotações desse dia, de que a Comissão tem conhecimento, implica a alteração dos direitos niveladores actualmente em vigor em conformidade com o anexo do presente regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os direitos niveladores a cobrar à importação dos produtos referidos no nº 1, alíneas a), b) e c), do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1766/92 são fixados no anexo.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 24 de Novembro de 1993.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de Novembro de 1993.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 181 de 1. 7. 1992, p. 21.

⁽²⁾ JO nº L 196 de 5. 8. 1993, p. 22.

⁽³⁾ JO nº L 387 de 31. 12. 1992, p. 1.

⁽⁴⁾ JO nº L 245 de 1. 10. 1993, p. 108.

ANEXO

do regulamento da Comissão, de 23 de Novembro de 1993, que fixa os direitos niveladores à importação aplicáveis aos cereais, às farinhas e às sêmolas de trigo ou de centeio

(Em ECU/t)

Código NC	Países terceiros (*)
0709 90 60	81,76 (2) (3)
0712 90 19	81,76 (2) (3)
1001 10 00	24,97 (1) (4)
1001 90 91	72,72
1001 90 99	72,72 (5)
1002 00 00	112,66 (6)
1003 00 10	118,05
1003 00 20	118,05
1003 00 80	118,05 (6)
1004 00 00	90,74
1005 10 90	81,76 (2) (3)
1005 90 00	81,76 (2) (3)
1007 00 90	99,31 (4)
1008 10 00	23,95 (6)
1008 20 00	23,78 (4)
1008 30 00	22,31 (3)
1008 90 10	(7)
1008 90 90	22,31
1101 00 00	140,06 (8)
1102 10 00	195,25
1103 11 30	72,45
1103 11 50	72,45
1103 11 90	163,05
1107 10 11	140,32
1107 10 19	107,60
1107 10 91	221,01 (10)
1107 10 99	167,89 (8)
1107 20 00	193,86 (10)

(1) Em relação ao trigo duro, originário de Marrocos e transportado directamente deste país para a Comunidade, o direito nivelador é diminuído de 0,60 ecu por tonelada.

(2) Em conformidade com o disposto no Regulamento (CEE) n.º 715/90, os direitos niveladores não são aplicados aos produtos originários dos Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico e importados directamente nos departamentos franceses ultramarinos.

(3) Em relação ao milho originário dos Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico, o direito nivelador à importação na Comunidade é diminuído de 1,81 ecus por tonelada.

(4) Em relação ao milho painço e ao sorgo originários dos Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico, o direito nivelador à importação na Comunidade é cobrado em conformidade com o disposto no Regulamento (CEE) n.º 715/90.

(5) Em relação ao trigo duro e à alpista produzidos na Turquia e directamente transportados deste país para a Comunidade, o direito nivelador é diminuído de 0,60 ecu por tonelada.

(6) O direito nivelador cobrado à importação de centeio produzido na Turquia e directamente transportado deste país para a Comunidade é definido pelos regulamentos (CEE) n.º 1180/77 do Conselho (JO n.º L 142 de 9. 6. 1977, p. 10), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 1902/92 (JO n.º L 192 de 11. 7. 1992, p. 3), e (CEE) n.º 2622/71 da Comissão (JO n.º L 271 de 10. 12. 1971, p. 22), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 560/91 (JO n.º L 62 de 8. 3. 1991, p. 26).

(7) Aquando da importação do produto do código NC 1008 90 10 (triticale), é cobrado o direito nivelador aplicável ao centeio.

(8) Em conformidade com o n.º 1 do artigo 101.º da Decisão 91/482/CEE, não são aplicados direitos niveladores aos produtos originários dos PTU.

(9) Os produtos deste código importados da Polónia, da Checoslováquia ou da Hungria no âmbito dos acordos provisórios concluídos entre estes países e a Comunidade, e para os quais seja apresentado um certificado EUR1 emitido nas condições previstas no Regulamento (CEE) n.º 585/92, estão sujeitos aos direitos niveladores indicados no anexo do mesmo regulamento.

(10) Por força do Regulamento (CEE) n.º 1180/77 do Conselho, este direito nivelador é diminuído de 5,44 ecus por tonelada em relação aos produtos originários da Turquia.

REGULAMENTO (CE) Nº 3212/93 DA COMISSÃO

de 23 de Novembro de 1993

que fixa os prémios que acrescem aos direitos niveladores à importação em relação aos cereais, à farinha e ao malte

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1766/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais ⁽¹⁾, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 2193/93 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 12º,Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3813/92 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1992, relativo à unidade de conta e às taxas de conversão a aplicar no âmbito da política agrícola comum ⁽³⁾,Considerando que os prémios que acrescem aos direitos niveladores em relação aos cereais e ao malte foram fixados pelo Regulamento (CEE) nº 1681/93 da Comissão ⁽⁴⁾ e pelos regulamentos posteriores que o alteraram ;

Considerando que, para permitir o funcionamento normal do regime dos direitos niveladores, é conveniente adoptar para o cálculo destes últimos a taxa representativa do mercado, verificada no decurso do período de referência

de 22 de Novembro de 1993 no que respeita às moedas flutuantes ;

Considerando que, em função dos preços CIF e dos preços CIF de compra a prazo, de hoje, os prémios que acrescem aos direitos niveladores devem ser alterados nos termos do anexo do presente regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

Os prémios que acrescem aos direitos niveladores previamente fixados em relação à importação dos produtos referidos no nº 1, alíneas a), b) e c), do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1766/92 são fixados no anexo.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 24 de Novembro de 1993.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de Novembro de 1993.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão⁽¹⁾ JO nº L 181 de 1. 7. 1992, p. 21.⁽²⁾ JO nº L 196 de 5. 8. 1993, p. 22.⁽³⁾ JO nº L 387 de 31. 12. 1992, p. 1.⁽⁴⁾ JO nº L 159 de 1. 7. 1993, p. 11.

ANEXO

do regulamento da Comissão, de 23 de Novembro de 1993, que fixa os prémios que acrescem aos direitos niveladores à importação em relação aos cereais, à farinha e ao malte

A. Cereais e farinhas

(Em ECUs/t)

Código NC	Corrente	1º período	2º período	3º período
	11	12	1	2
0709 90 60	0	0	0	0
0712 90 19	0	0	0	0
1001 10 00	0	0	0	0
1001 90 91	0	15,75	16,86	16,06
1001 90 99	0	15,75	16,86	16,06
1002 00 00	0	0	0	0
1003 00 10	0	0	0	0
1003 00 20	0	0	0	0
1003 00 80	0	0	0	0
1004 00 00	0	0	0	0
1005 10 90	0	0	0	0
1005 90 00	0	0	0	0
1007 00 90	0	0	0	0
1008 10 00	0	0	0	0
1008 20 00	0	0	0	0
1008 30 00	0	0	0	0
1008 90 90	0	0	0	0
1101 00 00	0	22,05	23,59	22,47
1102 10 00	0	0	0	0
1103 11 30	0	0	0	0
1103 11 50	0	0	0	0
1103 11 90	0	0	0	0

B. Malte

(Em ECUs/t)

Código NC	Corrente	1º período	2º período	3º período	4º período
	11	12	1	2	3
1107 10 11	0	28,04	30,01	28,59	28,59
1107 10 19	0	20,95	22,42	21,36	21,36
1107 10 91	0	0	0	0	0
1107 10 99	0	0	0	0	0
1107 20 00	0	0	0	0	0

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 16 de Novembro de 1993

que altera a Decisão 93/495/CEE que fixa as condições específicas de importação dos produtos da pesca originários do Canadá

(93/606/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 91/493/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1991, que adopta as normas sanitárias relativas à produção e à colocação no mercado dos produtos de pesca⁽¹⁾, e, nomeadamente, o nº 5 do seu artigo 11º,

Considerando que a lista dos estabelecimentos e navios-fábrica aprovados pelo Canadá para a importação de produtos da pesca na Comunidade foi estabelecida pela Decisão 93/495/CEE da Comissão⁽²⁾; que essa lista pode ser alterada após comunicação de uma nova lista pela autoridade competente do Canadá;

Considerando que a autoridade competente do Canadá comunicou uma nova lista a que foram aditados 189 estabelecimentos e alteradas as informações acerca de 23 estabelecimentos;

Considerando que é, pois, necessário alterar em conformidade a lista dos estabelecimentos e navios-fábrica aprovados;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão foram estabelecidas em conformidade com o processo instituído pela Decisão 90/13/CEE da Comissão⁽³⁾,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

O anexo B da Decisão 93/495/CEE é substituído pelo anexo da presente decisão.

Artigo 2º

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 16 de Novembro de 1993.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 268 de 24. 9. 1991, p. 15.

⁽²⁾ JO nº L 232 de 15. 9. 1993, p. 43.

⁽³⁾ JO nº L 8 de 11. 1. 1990, p. 70.

ANEXO

« ANEXO B

Lista dos estabelecimentos aprovados

Número de aprovação	Estabelecimento	Endereço	Província
0001	Coastal Labrador Fisheries Limited	St Lewis	Newfoundland
0004	P. Janes & Sons Limited	Hant's Harbour	Newfoundland
0006	High Sea Foods Limited	Glovertown	Newfoundland
0007	Notre Dame Seafoods Inc.	Comfort Cove	Newfoundland
0009	Sea Treat Limited	Little Bay Islands	Newfoundland
0019	Eric King Fisheries Ltd	Codroy	Newfoundland
0025	Port Enterprises Limited	Southern Harbour	Newfoundland
0029	Gerald Woodward	North Boat Harbour	Newfoundland
0030	ConPak Seafoods Inc.	Hermitage	Newfoundland
0036	E. J. Green & Company Limited	Conche	Newfoundland
0039	Fogo Island Coop Society Limited	Seldom	Newfoundland
0041	Dorset Fisheries Limited	Long Cove	Newfoundland
0046	Summerville Fisheries Limited	Summerville	Newfoundland
0048	Fishery Products International Limited	Triton	Newfoundland
0052	Eric King Fisheries Ltd	Burnt Island	Newfoundland
0053	P. Janes & Sons Limited	Salvage	Newfoundland
0055	Daley Brothers Limited	St Joseph's	Newfoundland
0059	Bonavista Seafoods Limited	Bonavista	Newfoundland
0061	Breakwater Fisheries Limited	Cottlesville	Newfoundland
0063	H. B. Dawe Limited	Cupids	Newfoundland
0064	J. W. Hiscock Sons Limited	Brigus	Newfoundland
0071	Atlantic Seafood Sauce Co. Ltd	St Mary's	Newfoundland
0075	ConPak Seafoods Inc.	Bide Arm	Newfoundland
0076	Beothic Fish Processors Limited	Newtown	Newfoundland
0077	Atlantic Light Seafoods Limited	Bay Roberts	Newfoundland
0079	Green Seafoods Limited	Winterton	Newfoundland
0084	National Sea Products Limited	Arnold's Cove	Newfoundland
0093	The Earle Freighting Service Limited	Carbonear	Newfoundland
0094	Great Harbour Deep Fisheries Limited	Great Harbour Deep	Newfoundland
0096	ConPak Seafoods Inc.	Clarenville	Newfoundland
0098	Quinlan Brothers Limited	Old Perlican	Newfoundland
0102	Happy Adventure Sea Products (1991) Limited	Happy Adventure	Newfoundland
0104	Bay Roberts Seafoods Limited	Bay Roberts	Newfoundland
0105	Crimson Tide Fisheries Limited	Dover	Newfoundland
0106	Lord's Cove Fisheries Limited	Lord's Cove	Newfoundland
0111	James Doyle (Sr) & Sons Ltd	New Ferolle	Newfoundland
0123	Souris Seafoods Ltd	Souris	Prince Edward's Island
0124	Nain Fisheries	Nain	Newfoundland
0125	Woodman's Sea Products Limited	New Harbour	Newfoundland
0129	Argosy Seafoods Limited	Bareneed	Newfoundland
0130	Quinlan Brothers Limited	Bay de Verde	Newfoundland
0132	White Bay Ocean Products Limited	Jackson's Arm	Newfoundland
0133	Aqua Fisheries Limited	Aquaforte	Newfoundland
0134	B. A. Richard Ltée	Côte Sainte Anne	New Brunswick
0140	Beothic Fish Processors Limited	Greenspond	Newfoundland
0142	Terra Nova Fishery Company Limited	Clarenville	Newfoundland
0151	Allen's Ltd	Benoit's Cove	Newfoundland
0153	Fishery Products International Limited	Burin	Newfoundland
0154	Fishery Products International Limited	Fortune	Newfoundland
0155	Fishery Products International Limited	Harbour Breton	Newfoundland

Número de aprovação	Estabelecimento	Endereço	Provincia
0156	Grand Bank Seafoods Ltd	Grand Bank	Newfoundland
0160	Earle Brothers Fisheries Limited	Carbonear	Newfoundland
0164	Fishery Products International Limited	Bonavista	Newfoundland
0165	Bay Bulls Sea Products Limited	Bay Bulls	Newfoundland
0169	The Harbour Grace Fishing Company Limited	Fermeuse	Newfoundland
0171	Quin-Sea Fisheries Limited	Old Perlican	Newfoundland
0174	Beach Point Fishermen's Coop Assn Ltd	Beach Point	Prince Edward's Island
0175	Doyle W. Sansome & Sons Limited	Hillgrade	Newfoundland
0177	Shediac Lobster Shop Ltd	Shediac	New Brunswick
0179	ConPak Seafoods Inc.	Englee	Newfoundland
0183	Fishery Products International Ltd	Port au Choix	Newfoundland
0185	ConPak Seafoods Inc.	Gaultois	Newfoundland
0193	Cape Broyle Sea Products Limited	Cape Broyle	Newfoundland
0194	Tornгат Fish Producers Cooperative Society Limited	Makkovik	Newfoundland
0196	Calvert Fish Industries Limited	Calvert	Newfoundland
0197	Fishery Products International Limited	Marystown	Newfoundland
0199	Beothic Fish Processors Limited	Badger's Quay - Valleyfield - Pool's Island	Newfoundland
0203	H. Hopkins Ltd	Louisbourg	Nova Scotia
0209	Emile C. LeBlanc & Sons Ltd	Petit Cap	New Brunswick
0216	Summer Fisheries Limited	Belliveau Cove	Nova Scotia
0219	R & D Nickerson Fisheries	Shag Harbour	Nova Scotia
0222	Connors Bros Limited Factory No 10	Blacks Harbour	New Brunswick
0229	H. Hopkins Ltd	Glace Bay	Nova Scotia
0233	IMO Foods Limited	26 Water St., Yarmouth	Nova Scotia
0236	Bay of Fundy Fisheries Limited	Hillsburn	Nova Scotia
0241	Keeping and Mackay Ltd	Beach Point	Prince Edward's Island
0242	Quality Seafoods Limited	Lellys Cove	Nova Scotia
0252	French River Connery Ltd	Kensington	Prince Edward's Island
0255	Produits Belle Baie Ltée	Caraquet	New Brunswick
0257	Baccaro Fisheries Limited	Baccaro Point	Nova Scotia
0260	J & J Nickerson Fisheries	Clark's Harbour	Nova Scotia
0262	Canadian Ocean Products Ltd	Grand-Anse	New Brunswick
0266	Clifford Hopkins Fisheries Ltd	Bear Point	Nova Scotia
0269	Oscar E. Smith Co. Ltd	Shag Harbour	Nova Scotia
0270	W. Sears Seafoods Ltd	Shag Harbour	Nova Scotia
0272	Hopkins & Devine Fisheries	Woods Harbour	Nova Scotia
0277	East Side Fisheries Limited	Lower East Pubnico	Nova Scotia
0278	Stoney Islands Fisheries Limited	Stoney Island	Nova Scotia
0279	Sable Fish Packers (1988) Limited	South Side	Nova Scotia
0281	Stoddard Fisheries (1988) Limited	Clark's Harbour	Nova Scotia
0283	Charles & Robert Blades Limited	Clark's Harbour	Nova Scotia
0288	Etheron Nickerson Limited	Clark's Harbour	Nova Scotia
0291	Joel Smith Fisheries Limited	Short Beach, Yarmouth County	Nova Scotia
0297	Inshore Fisheries Limited	Middle West Pubnico	Nova Scotia
0298	W. S. Fisheries Limited	Middle West Pubnico	Nova Scotia
0301	Comeau's Sea Foods Limited	Saulnierville	Nova Scotia
0303	GM Newell Fisheries Limited	Newellton Wharf Road	Nova Scotia
0304	Les Pêcheries Alfo Ltée	Petit-Rocher	New Brunswick
0305	Tignish Fisheries Co-op Assn Ltd	Judes Point	Prince Edward's Island
0306	Passage Fisheries Limited	East Ferry	Nova Scotia
0311	Wendell Graham (1981) Ltd	Gaspereaux	Prince Edward's Island
0319	International Seafoods Ltd	Morell	Prince Edward's Island
0320	Laurence Sweeney Fisheries Limited	Lower Water Street, Yarmouth	Nova Scotia
0327	C. L. Deveau & Son Limited	Salmon River	Nova Scotia
0328	H. Hopkins Ltd	Port Morien	Nova Scotia
0333	D. B. Kenney Fisheries Limited	Westport	Nova Scotia
0341	Shag Harbour Fisheries Limited	Shag Harbour	Nova Scotia

Número de aprovação	Estabelecimento	Endereço	Província
0342	Hopkins & Devine Fisheries	Woods Harbour	Nova Scotia
0348	Richibucto Village Fisherman's Coop	Richibucto Village	New Brunswick
0351	Connors Bros Limited Factory No 9	Beaver Harbour	New Brunswick
0353	Pêcheries Cap-Lumière Fisheries Ltd	Cap Lumière	New Brunswick
0356	Baker's Point Fisheries Ltd	Jeddore	Nova Scotia
0362	Bickerton Industries Ltd	Bickerton, Drum Head	Nova Scotia
0365	Chéticamp Fish Cooperative Ltd	Chéticamp	Nova Scotia
0369	Alpheus Halliday Fisheries Limited	Bear Point	Nova Scotia
0372	M & S Fisheries Limited	Shag Harbour	Nova Scotia
0373	Cape Bald Packers Ltd	Cap Pele	New Brunswick
0387	W. C. Nickerson Fisheries Limited	Sherosse Island	Nova Scotia
0394	M. G. Fisheries Ltd	Grand Harbour	New Brunswick
0395	Saint Mary's Bay Fisheries Limited	Meteghan Wharf Road	Nova Scotia
0402	Westmorland Fisheries Ltd	Bas Capo Pelé	New Brunswick
0405	Pierce Fisheries Limited	Lockeport	Nova Scotia
0407	Casey Fisheries Limited	Prince William Street, Digby	Nova Scotia
0408	Clare Fisheries Limited	Comeauville Digby County	Nova Scotia
0409	Comeau & Saulnier Limited	Comeauville Digby County	Nova Scotia
0411	McClafferty & Frost Fisheries Limited	East Ferry	Nova Scotia
0413	National Sea Products Ltd, Lunenburg Division	Lunenburg	Nova Scotia
0416	Continental Seafoods (Division of Clearwater Finefoods)	Shelburne	Nova Scotia
0420	John's Cove Fisheries Ltd	Cape Forchu	Nova Scotia
0421	National Sea Products Ltd	North Sydney	Nova Scotia
0424	Acadian Fishermen's Co-op Assn Ltd	Abrams Village	Prince Edward's Island
0425	Mersey Seafoods Limited	Liverpool	Nova Scotia
0429	Coopérative des Pêcheurs de Baie Sainte-Anne Ltée (La)	Escuminac	New Brunswick
0430	National Sea Products Ltd	Louisbourg	Nova Scotia
0435	L'Association Coopérative des Pêcheurs de l'Île Ltée	Lamèque	New Brunswick
0437	Tignish Fisheries Co-op Assn Ltd	Tignish	Prince Edward's Island
0438	Doucet Fisheries Limited	New Edinburg	Nova Scotia
0439	Highland Fisheries Ltd	Glace Bay	Nova Scotia
0440	Tignish Fisheries Co-op Assn Ltd	Tignish Harbour North	Prince Edward's Island
0442	Kennie MacWilliams Seafoods	Fort Augustus	Prince Edward's Island
0445	Edmond Gagnon Ltd	Robichaud	New Brunswick
0452	Blue Cove Packing Co. Ltd	Blue Cove	New Brunswick
0454	Babineau Fisheries Ltd	Red Head	Prince Edward's Island
0457	Claredon S. Nickerson & Sons	Clark's Harbour	Nova Scotia
0459	Skipper Fisheries Limited (Denis Point)	Lower West Pubnico (Denis Point Wharf Road)	Nova Scotia
0463	Connors Bros Limited Factory No 16	Back Bay	New Brunswick
0472	R. I. Smith Co. Limited	Shag Harbour	Nova Scotia
0477	K & N Fisheries Limited	Upper Port La Tour	Nova Scotia
0480	O'Neil Fisheries Limited	Prince William Street, Digby	Nova Scotia
0481	H. Anderson Lobster Sales Limited	Auld's Cove	Nova Scotia
0483	Pêcheries Roma Ltée	Anse-Bleue	New Brunswick
0486	Maisonnette Seafoods Ltd	Maisonnette	New Brunswick
0496	James L. Mood Fisheries Limited	Woods Harbour	Nova Scotia
0504	Primonor (1989) Inc.	La Tabatière	Québec
0505	Les Fruits de Mer Impérial Inc.	Saint-Hyacinthe, Qc.	Québec
0508	Pêcheries Gingras Inc.	Saint-Nicolas, Qc.	Québec
0528	Les Crustacés de Gaspé Ltée	Grande Rivière, Qc.	Québec
0529	Lelièvre, Lelièvre et Lemoignan Ltée	Sainte-Thérèse de Gaspé	Québec
0530	Assel's Seafoods Reg'd	Shigawake	Québec
0535	E. Gagnon (Gascons) Ltée	Gascons, Qc.	Québec
0536	Marche Blais Inc.	Pabos, Qc.	Québec
0542	Les Fruits de Mer de l'Est du Québec Ltée	Matane, Qc.	Québec
0543	Les Pêcheries Gaspésiennes Inc.	Petit Cap, Qc.	Québec

Número de aprovação	Estabelecimento	Endereço	Província
0546	E. Gagnon et Fils Ltée	Sainte-Thérèse de Gaspé, Qc.	Québec
0547	Poissonnerie de Cloridorme Inc.	Cloridorme, Qc.	Québec
0550	Poisson Salé Gaspésien Ltée	Grande Rivière, Qc.	Québec
0557	Mills Sea Food Ltd	Bouctouche	New Brunswick
0558	La Crevette du Nord Atlantique Inc.	Havre de l'anse au Griffon, Qc.	Québec
0563	Madelipêche Inc.	Cap aux Meules, Qc.	Québec
0566	Les Pêcheries Gros Cap Inc.	Gros Cap, Qc.	Québec
0570	J. W. Delaney Ltée	Havre aux Maisons, Qc.	Québec
0589	Produits Mrs White Inc.	Saint-Louis de Richelieu	Québec
0590	Bluewater Seafoods	Lachine, Qc.	Québec
0594	Krinos Foods Canada Ltd	Montréal	Québec
0606	Omstead Foods Ltd Wheatley	Wheatley	Ontario
0611	Mclean Brothers Fisheries Inc.	Wheatley	Ontario
0619	Freshwater Fish Marketing Corp	La Ronge	Saskatchewan
0623	Jer-Mar Foods Ltd	Windsor	Ontario
0638	Canadian Arctic Smoked Product	Edmonton	Alberta
0642	S & C Enterprises	Owensound	Ontario
0701	B. C. Packers Ltd, Atlin Plant	Prince Rupert	British Columbia
0702	Ocean Fisheries Ltd	Richmond	British Columbia
0703	Versacold Canada Corporation, Harbour Plant	Vancouver	British Columbia
0706	Canadian Fishing Company, a Div. of Jim Pattison	Vancouver	British Columbia
0707	Klau's Sausage & Salmon House Inc.	Campbell River	British Columbia
0708	Unique Seafoods Ltd	Nanaimo	British Columbia
0709	Prince Rupert Fisherman's Cooperative Association	Vancouver	British Columbia
0710	Lions Gate Fisheries Ltd	Richmond	British Columbia
0713	Sechelt Processing Ltd	Sechelt	British Columbia
0715	Hywave (Fairview Plant)	Prince Rupert	British Columbia
0716	Ocean Fisheries Ltd, Royal Plant	Prince Rupert	British Columbia
0717	Sea Drift Fish Co. Ltd	Nanaimo	British Columbia
0718	Seafood Products Ltd	Vancouver	British Columbia
0722	B.C. Packers Limited, Imperial Plant	Richmond	British Columbia
0723	Bella Coola Fisheries Ltd	Richmond	British Columbia
0724	Tri-Star Seafood Supply Ltd	Richmond	British Columbia
0726	Efishent Fish Co.	Sooke	British Columbia
0727	J. S. McMillan Fisheries Ltd	Prince Rupert	British Columbia
0728	434870 B.C. Ltd, 0/A Hub City Fisheries	Nanaimo	British Columbia
0729	J. T. D. Ventures Ltd	Vancouver	British Columbia
0731	Leader Marine Ltd	Vancouver	British Columbia
0733	Pacific Canadian Fisheries Inc.	Shearwater	British Columbia
0735	Seven Seas Fish Co. Ltd	Ladner	British Columbia
0736	Seafoods Products Co. Ltd	Port Hardy	British Columbia
0737	Great Northern Packing Ltd	North Vancouver	British Columbia
0738	Fjord Pacific Marine Industries	Richmond	British Columbia
0739	Imperial Salmon House Ltd	Vancouver	British Columbia
0745	Kitasoo Seafood Ltd	Klemtu	British Columbia
0747	Bella Bella Fisheries Ltd	Waglisla	British Columbia
0748	Coastal Fisheries Ltd	Sooke	British Columbia
0749	Fukuyama — Sugiyama	Vancouver	British Columbia
0750	Redonda Sea Farms Ltd	Lund	British Columbia
0751	North Sea Products Ltd	Vancouver	British Columbia
0753	Lions Gate Fisheries Ltd	Sointula	British Columbia
0756	B. C. Packers Ltd	Masset	British Columbia
0757	Artic Seafood Products Ltd	Burnaby	British Columbia

Número de aprovação	Estabelecimento	Endereço	Provincia
0758	Limberis Seafoods Ltd	Ladysmith	British Columbia
0759	Manson's Lagoon Oyster Co.	Cortes Island	British Columbia
0760	Hi-To Fisheries Ltd	Cowichan Bay	British Columbia
0761	Seaprime Seafood Ltd	Tofino	British Columbia
0762	Westview Fisheries Ltd	Powell River	British Columbia
0763	Great Glacier Salmon Ltd	Lower Stikine River	British Columbia
0766	J. S. McMillan Fisheries Ltd	Vancouver	British Columbia
0767	Canadian Fishing Company	Prince Rupert	British Columbia
0768	Bella Coola Fisheries Ltd	Delta	British Columbia
0770	Aero Trading Co. Ltd	Vancouver	British Columbia
0771	Pacific Coast Processors	Ucluelet	British Columbia
0772	Ko-Da Trading Co. Ltd	Vancouver	British Columbia
0773	Fanny Bay Oyster Ltd	Fanny Bay	British Columbia
0777	Long Beach Shellfish, a Div. of Lions Gate Fish	Delta	British Columbia
0780	Saint Jean's Coast Mountain Resources Inc.	Nanaimo	British Columbia
0783	Neptune Packers Ltd	Ucluelet	British Columbia
0786	Port Alberni Harbour Commission	Port Alberni	British Columbia
0787	French Creek Seafood Ltd	Parksville	British Columbia
0788	Scanmar Seafood Ltd	Egmont	British Columbia
0791	Pacific Seafood Int'l Ltd	Sidney	British Columbia
0792	B. C. Packers Ltd, Prince Rupert Plant	Prince Rupert	British Columbia
0794	Versacold Canada Corporation, Gore Plant, East Gore Bldg	Vancouver	British Columbia
0798	Ucluelet Seafood Processors	Ucluelet	British Columbia
0799	Dollar Food Manufacturing Inc.	Vancouver	British Columbia
0824	Montague Seafoods Inc.	Burdnell	Prince Edward's Island
0825	Island Seafood Supreme	Kensington	Prince Edward's Island
0826	Summerside Seafood Supreme	Summerside, Prince Edward's Island	Prince Edward's Island
0827	Seafood 2000 Ltd	Georgetown	Prince Edward's Island
0835	Paturel Seafood Ltd	Red Head	Prince Edward's Island
0836	Paturel Seafood Ltd	Cap Bimet	New Brunswick
0838	Beauséjour Seafoods Inc.	Bas Cap Pelé	New Brunswick
0851	Pêcheries FN Fisheries Ltd	Shippagan	New Brunswick
0902	Kanata Holdings Ltd (DBA Orca Seafoods)	Richmond	British Columbia
0904	Browns Bay Packing Co. Ltd	Campbell River	British Columbia
0905	Tenerife Packing Co. Ltd	Pt Edward	British Columbia
0907	Lox Royale Processors Inc.	Vancouver	British Columbia
0909	Emerald Lake Fish Farm	Westholme	British Columbia
0911	Saltstream Engineering Ltd	West Redonda Island	British Columbia
0915	Kanata Holdings Limited	Delta	British Columbia
0916	Bornstein Seafoods Canada Ltd	Port Albion	British Columbia
0918	Wilson Trading Canada Ltd	Richmond	British Columbia
0919	Cansalm Products Ltd	Campbell River	British Columbia
0920	Coastwise Fisheries Inc.	Surrey	British Columbia
0923	Wood Bay Salmon Farms Ltd	Sechelt	British Columbia
0925	Great Northwest Seafood Co.	Surrey	British Columbia
0938	Mac's Oyster Ltd	Fanny Bay	British Columbia
0939	Fairline Seafoods (Canada) Ltd	Richmond	British Columbia
0940	Sea Spray Aquaculture Ltd	Woss	British Columbia
0941	Angler Smoke House	Richmond	British Columbia
0942	SM Products Ltd	Delta	British Columbia
0943	Pacific National Group Ent. Ltd	Tofino	British Columbia
1007	National Sea Products Limited	Pacquet	Newfoundland
1008	Stan W. Elliot	Cook's Harbour	Newfoundland
1014	Salmon Bight Fisheries Limited	William Harbour	Newfoundland
1016	Terra Nova Fishery Company Limited	Trouty	Newfoundland
1020	Gorman Fisheries Limited	Harbour Main-Chapel Cove-Lake-view	Newfoundland
1043	Labrador Fisherman's Union Shrimp Company Limited	Mary's Harbour	Newfoundland

Número de aprovação	Estabelecimento	Endereço	Provincia
1044	Labrador Fisherman's Union Shrimp Company Limited	Cartwright	Newfoundland
1051	Terra Vista Ltd	Glovertown	Newfoundland
1068	Barry's Fisheries Ltd	Corner Brook	Newfoundland
1070	T & H Fisheries Inc.	Cox's Cove	Newfoundland
1072	Sea Treat Limited	Fleur de Lys	Newfoundland
1075	Conpak Seafoods Inc.	Leading Tickles	Newfoundland
1077	Notre Dame Seafoods Inc.	Comfort Cove	Newfoundland
1083	International Enterprises Limited	Summerford	Newfoundland
1085	Avalon Ocean Products Incorporated	Fair Haven	Newfoundland
1091	Sea-Delite Limited	Harbour Grace	Newfoundland
1106	Golden Shell Fisheries Limited	Hickman's Harbour	Newfoundland
1117	Fishery Products International Limited 'Nfld OTTER'	St John's	Newfoundland
1123	Moorfish Limited	Port De Grave	Newfoundland
1174	Conpak Seafoods Inc.	Twillingate	Newfoundland
1207	Botsford Fisheries Ltd	Cap Pelé	New Brunswick
1215	Bouctouche Fish Market Ltd	Bouctouche	New Brunswick
1216	Wm. R. Murphy Fisheries Limited	Little River Harbour	Nova Scotia
1217	Karlsen Shipping Company Limited	New Harbour	Nova Scotia
1250	Scotia Fisheries Limited	Little River	Nova Scotia
1252	Arisaig Fisheries Limited	Arisaig	Nova Scotia
1260	Frankland Canning Company Limited	Church Point	Nova Scotia
1271	Acadian Fish Processors Limited	Denis Point Wharf Road Lower West Pubnico	Nova Scotia
1277	Helshiron Fisheries Ltd	Seal Cove	New Brunswick
1286	G & G Fisheries Limited	Sandy Point Road	Nova Scotia
1289	Charlesville Fisheries Limited	Charlesville, Shelburne County	Nova Scotia
1292	M & M Fisheries Limited	Charlesville, Shelburne County	Nova Scotia
1293	Atlantic Fish Specialities Ltd	Parkdale	Prince Edward's Island
1302	B&J Fisheries Ltd	Sambro	Nova Scotia
1307	US Four Fisheries Limited	Meteghan	Nova Scotia
1311	L. J. Robicheau & Son Fisheries	Lake Midway, Digby County	Nova Scotia
1315	Sans Souci Seafoods Limited	Moods Mill Road	Nova Scotia
1317	Hovey Russel & Son Ltd	Woodwards Cove	New Brunswick
1319	Clearwater Lobster Limited	Courtney Street	Nova Scotia
1322	Sea Crest Fisheries Limited	Comeauville, Digby County	Nova Scotia
1323	Sea Brook Fisheries Limited	Prince William Street, Digby	Nova Scotia
1324	M & G Nickerson Fish Limited	Shag Harbour	Nova Scotia
1328	Helshiron Fisheries Ltd	Seal Cove	New Brunswick
1337	Blue Ribbon Seafoods	Little Dover	Nova Scotia
1338	Adams Fisheries Limited	Shag Harbour	Nova Scotia
1343	Fisherman's Market Ltd	5080 George Street	Nova Scotia
1344	Aspy Bay Fisheries	Dingwall	Nova Scotia
1345	The Fish Basket Ltd	100 Government Wharf Rd.	Nova Scotia
1352	M/V Mersey Viking	Liverpool	Nova Scotia
1353	M/V B. C. M. Atlantic	Liverpool	Nova Scotia
1356	Louisbourg Seafoods Ltd	Louisbourg	Nova Scotia
1360	Ferguson's Lobster Pound	Tangier	Nova Scotia
1373	OW & BS Look NB Ltd	Grand Harbour	New Brunswick
1382	Sea Smokers Limited	Lower Eel Brook	Nova Scotia
1384	Pubnico Trawlers Limited	Lower East Pubnico	Nova Scotia
1387	Little Island Fisheries Limited	Lower West Pubnico (Denis Point Wharf Road)	Nova Scotia
1389	Salt Water Fisheries Limited	Pinkney's Point	Nova Scotia
1390	W. H. Atkinson Seafoods Limited	Lower Clark's Harbour	Nova Scotia
1392	Comeau's Sea Foods Ltd	Digby County (Plant 2)	Nova Scotia
1393	Laurence Sweeney Fisheries Limited (1393)	Lower Water Street, Yarmouth	Nova Scotia
1394	Comeau's Sea Foods Limited	Saulnierville, Digby County	Nova Scotia
1400	Emery Smith Fisheries	Shag Harbour	Nova Scotia

Número de aprovação	Estabelecimento	Endereço	Província
1403	Hopkins & Devine Fisheries	Woods Harbour	Nova Scotia
1404	Mersey Point Fisheries Limited	Mersey Point	Nova Scotia
1405	Gidney Fisheries Limited	Centerville	Nova Scotia
1408	Seaside Fisheries Limited	Shag Harbour	Nova Scotia
1410	D. Waybret & Sons Fisheries Limited	Clam Point	Nova Scotia
1416	Yarmouth Bar Fisheries Limited	Main Street Yarmouth	Nova Scotia
1422	R & K Murphy Enterprises Limited	Pinkney's Point	Nova Scotia
1430	Canus Fisheries Limited	West Head	Nova Scotia
1434	Laurence Sweeney Fisheries Limited	Water Street, Yarmouth	Nova Scotia
1435	Schooner Seafoods Limited	Doucet Wharf Road, Wedgeport	Nova Scotia
1436	Laurence Sweeney Fisheries Limited (1436)	Water Street, Yarmouth	Nova Scotia
1437	Fishery Products International Limited	Riverport	Nova Scotia
1440	J. W. Fisheries Limited	Salmon River, Digby County	Nova Scotia
1443	Leo G. Atkinson Fisheries Limited	Daniels Head	Nova Scotia
1444	Linco Fisheries Limited	West Head	Nova Scotia
1446	Little River Seafoods Packers Limited	Prince William Street, Digby	Nova Scotia
1448	Scallops Unlimited Incorporated	Hillsburn	Nova Scotia
1449	Island Marine Products Limited	Clark's Harbour	Nova Scotia
1453	Adams Fisheries Limited	Bear Point	Nova Scotia
1455	Skipper Fisheries Limited (Wharf Plant)	Abbots Harbour Wharf	Nova Scotia
1459	BCD Fisheries Limited	Little Brook, Digby County	Nova Scotia
1460	Canus Fisheries Limited	West Head	Nova Scotia
1461	Huskins Fisheries	Forbes Point	Nova Scotia
1462	Eddie & Sons Fisheries Limited	Woods Harbour	Nova Scotia
1465	Skipper Fisheries Limited (Upper Plant)	Abbots Harbour Road, West Pubnico	Nova Scotia
1470	I. Deveau Fisheries Limited	Meteghan Wharf Road	Nova Scotia
1472	L. Walker Seafoods Limited	Woods Harbour	Nova Scotia
1475	Gullivers Cove Fisheries	Gullivers Cove	Nova Scotia
1476	La Have Seafoods Limited	La Have	Nova Scotia
1477	Indian Point Marine Farms Limited	Indian Point	Nova Scotia
1479	National Sea Products Limited (M/V Cape North)	Lunenburg (Battery Point)	Nova Scotia
1480	Foster's Seafoods	Hubbards Point, Yarmouth County	Nova Scotia
1483	Victoria Co-op	New Haven	Nova Scotia
1490	John L. Ingersoll & Sons Ltd	Woodwards Cove	New Brunswick
1496	Back Bay Lobsters Ltd	Back Bay	New Brunswick
1499	Connors Bros Limited	Seal Cove, Grand Manan	New Brunswick
1640	Ikaluktutiak Coop Ltd	Cambridge Bay	Northwest Territories
1664	Freshwater Fish Marketing Corp.	Winnipeg	Manitoba
1682	Penner Foods	Kingsville	Ontario
1694	Kingsville Fishermen's Co.	Kingsville	Ontario
1713	Janes Family Foods Ltd	Concord	Ontario
1748	Janes Family Foods Ltd	Concord	Ontario
1801	A & A Marine	Blenheim	Ontario
1812	Lake Erie Foods Inc.	Leamington	Ontario
1822	Swissco Foods Ltd	Waterloo	Ontario
1825	Captain Fats	Goderich	Ontario
1834	Exclusive Smoked Fish	Toronto	Ontario
1835	Harrison Foods Ltd	Picton	Ontario
1838	Summersweet Fine Foods Ltd	Richmond Hill	Ontario
1867	Presteve Foods Limited	Wheatley	Ontario
1878	Nestlé Canada Inc.	Trenton	Ontario
1890	La Nassa Seafood Ltd	Kingsville	Ontario
1893	Etna Foods of Windsor Limited	Leamington	Ontario
1902	Ocean Fisheries Ltd	Vancouver	British Columbia
1903	Hi-To Fisheries Ltd	Vancouver	British Columbia
1905	Walcan Seafood Ltd	Quadra Island	British Columbia

Número de aprovação	Estabelecimento	Endereço	Provincia
1906	Albion Fisheries Ltd	Vancouver	British Columbia
1907	Island Scallops Ltd	Qualicum Beach	British Columbia
1908	Scanner Enterprises (1982) Inc.	Surrey	British Columbia
1909	Arrow Seafoods Ltd	Ucluelet	British Columbia
1911	Pacific Point Seafoods Ltd	Richmond	British Columbia
1913	S. B. S. Freezer and Food Distribution	Burnaby	British Columbia
1914	Astra Industries Ltd	Vancouver	British Columbia
1915	Westminster Fish Co. Ltd	New Westminster	British Columbia
1918	Long Beach Shellfish, a Div. of Lions Gate	Tofino	British Columbia
1920	Ocean Fisheries Ltd	Vancouver	British Columbia
1924	Port Hardy Cold Storage Co. Ltd	Port Hardy	British Columbia
1926	Grand Hale Marine Products Co.	Vancouver	British Columbia
1928	Scheves Mink & Feed Ltd	Surrey	British Columbia
1931	Okisollo Marketing Inc.	Campbell River	British Columbia
1932	Polar Sea Fisheries Ltd	Whitehorse	Yukon
1933	Icicle Seafoods (BC) Inc.	Delta	British Columbia
1934	Blundell Seafoods Ltd	Richmond	British Columbia
1936	Sea-West Processors Incorp.	Clearbrook	British Columbia
1938	Versacold Canada Corporation, Valley Plant	Abbotsford	British Columbia
1947	Han Fisheries Ltd	Dawson City	Yukon
1955	Kento Seafoods Ltd	Richmond	British Columbia
1960	Taylor Fisheries Ltd	Victoria	British Columbia
1963	The Ice House (Yukon) Ltd	Whitehorse	Yukon
1972	Aquatec Seafoods Ltd	Comox	British Columbia
1977	Associated Freezers of Canada Inc.	Vancouver	British Columbia
1979	Finn Bay Sea Products Ltd	Lund	British Columbia
1982	Oceanfood Industries Ltd	Vancouver	British Columbia
1986	Woody Bay Salmon Farms Ltd	VCR Land District	British Columbia
1987	Sealand Foods International Inc.	Richmond	British Columbia
1990	Mari Fish Ltd	Alert Bay	British Columbia
1991	Hokkai Marine Ltd	Delta	British Columbia
2001	Burleigh Bros.	Bideford	Prince Edward's Island
2010	Caraquet Ice Co. Ltd	Caraquet	New Brunswick
2013	Chase's Lobster Pound Ltd	Port Howe	Nova Scotia
2106	Harbour Seafoods Ltd	Rocky Harbour	Newfoundland
2113	Labrador Fishermen's Union Shrimp Co. Ltd	L'Anse au Loup, Lab.	Newfoundland
2117	Bonne Bay Seafoods Ltd	Winterhouse Brook	Newfoundland
2122	3 T's Company Ltd	Woody Point	Newfoundland
2128	Conpak Seafoods Inc.	Rose Blanche	Newfoundland
2132	Great Northern Seafoods Limited	Brig Bay	Newfoundland
2134	Conpak Seafoods Inc.	Anchor Point	Newfoundland
2138	James Doyle (Sr) & Sons Ltd	New Ferolle	Newfoundland
2141	Walker's Wharf Limited	Parson's Pond, Newfoundland	Nova Scotia
2145	Diamonds Industries Limited	Sandy Cove	Newfoundland
2148	Newfish & Lobster Exchange Limited	Hawkes Bay	Newfoundland
2150	Gulf Seafoods Inc.	Port aux Basques	Newfoundland
2151	Long Range Sea Products Inc.	Isle aux Morts	Newfoundland
2152	Long Range Sea Products Inc.	Black Duck Cove, Newfoundland	Newfoundland
2154	EM Enterprises Ltd	Green Island Brook	Newfoundland
2204	Arisaig Fisheries Limited	Lismore	Nova Scotia
2205	Cape John Seafoods Ltd	River John	Nova Scotia
2206	Wallace Fisheries Ltd	Wallace	Nova Scotia
2228	Austrian Smokehaus	Upper North River	Nova Scotia
2301	Howard's Cove Seafoods Ltd	Howard's Cove	Prince Edward's Island
2302	Belle River Enterprises Ltd	Belle River	Prince Edward's Island

Número de aprovação	Estabelecimento	Endereço	Província
2304	Carr's Lobster Pound Ltd	Stanley Bridge	Prince Edward's Island
2305	Atlantic Mussel Growers Corporation	Point Pleasant	Prince Edward's Island
2316	Abeqweit Seafoods Inc.	Naufrage	Prince Edward's Island
2318	Cavendish Seafoods Inc.	North Rustico	Prince Edward's Island
2322	Polar Fisheries Ltd	Summerside	Prince Edward's Island
2329	Atlantic Aqua Farms Ltd	Orwell Cove	Prince Edward's Island
2331	North Lake Fish Co-op Ltd	North Lake	Prince Edward's Island
2346	Eastern Kings Seafood Ltd	Beach Point	Prince Edward's Island
2347	MacKinnon's Mussel Farm	Tracadie Harbour	Prince Edward's Island
2354	Prince Edward Aqua Farms Ltd	Springbrook	Prince Edward's Island
2356	P. E. I. Mussel Farm	Red Head	Prince Edward's Island
2360	Island Saltfish (1991) Incorporated	Desable	Prince Edward's Island
2364	Canadian Smoked Fish Inc.	Ebenezer	Prince Edward's Island
2366	Fisherman's Pride Inc.	Ellerslie	Prince Edward's Island
2369	Abegweit Seafoods Inc.	Anglo	Prince Edward's Island
2370	Mariner Seafoods Inc.	Murray Harbour	Prince Edward's Island
2371	Seaside Holdings Inc.	Souris West, P. E. I.	Prince Edward's Island
2372	P. E. I. Oyster Company	Cavendish, P. E. I.	Prince Edward's Island
2377	South Shore Seafoods Ltd	Rosebank	Prince Edward's Island
2401	Sea Tide Import & Export Ltd	Cap Pelé	New Brunswick
2406	Leslie Léger & Sons Ltd	Trois Ruisseaux	New Brunswick
2411	Eastern Sea Products Ltd	Shediac	New Brunswick
2413	Raymond O'Neill & Son Fisheries Ltd	Escuminac	New Brunswick
2419	Acadia Seafood Ltd	Robichaud	New Brunswick
2427	South Shore Trading Co. Ltd	Port Elgin	New Brunswick
2428	Crown Seafood Ltd	Pointe Sapin	New Brunswick
2439	Sea Tide Import & Export Ltd	Bas Cap Pelé	New Brunswick
2501	Carapro Ltée	Caraquet	New Brunswick
2510	Les Pêcheries Gem Ltée	Centre Saint-Simon	New Brunswick
2518	Les Produits de Pêche A. Jones Enrg.	Sainte-Cécile	New Brunswick
2524	Produits Belle Baie Ltée	Bas Caraquet	New Brunswick
2546	Les Pêcheries Malbay Fisheries Ltée/Ltd	Miscou	New Brunswick
2547	McGraw Seafood Ltd/McGraw Fruits de Mer Ltée	Tracadie	New Brunswick
2552	Pêcheries De Chez-Nous Ltée	Val-Comeau	New Brunswick
2553	Caraquet Aquaculture Ltée	Caraquet	New Brunswick
2555	Pêcheries Saint-Paul (1989) Ltée	Bas-Caraquet	New Brunswick
2560	C-Gem Exports Ltd	Bas-Caraquet	New Brunswick
2561	Les Fruits de Mer Cormier & Landry Ltée	Grande-Anse	New Brunswick
2563	Ichiboshi LPC Ltd	Caraquet	New Brunswick
2565	Les Fruits de Mer Oceanis Ltée	Shippagan	New Brunswick
3006	Walker's Wharf Ltd	607 Bedford Highway	Nova Scotia
3011	Clearwater Ltd Partnership	Arichat	Nova Scotia
3017	Sambro Fisheries Ltd	Sambro	Nova Scotia
3018	Chelsea Fish Co. Inc.	Louisbourg	Nova Scotia
3023	Southern Cross Fisheries Ltd	Woodwards Cove	New Brunswick
3024	Ocean Crest Ltd	Back Bay	New Brunswick
3040	Sea Star Seafoods Limited	Clark's Harbour	Nova Scotia
3044	Ford Fisheries Limited	St Bernard	Nova Scotia
3048	Harbour Lobster Limited	The Hawk	Nova Scotia
3052	Broad Cove Fisheries	Culloden	Nova Scotia
3058	Laurence Sweeney Fisheries Limited (Sealife Division)	Middle East Pubnico	Nova Scotia
3061	Silver Roe Fisheries Limited	Lower West Pubnico (Denis Point Wharf Road)	Nova Scotia
3064	Ocean Pride Fisheries Limited	Lower Wedgeport	Nova Scotia
3066	Crowell Eel Processors Limited	Argyle Head	Nova Scotia
3067	Shoreline Fisheries Limited	Woods Harbour	Nova Scotia
3068	G. L. Halliday Fisheries Limited	Hillsburn	Nova Scotia
3072	Ocean's Best Seafoods Limited	Meteghan Centre	Nova Scotia

Número de aprovação	Estabelecimento	Endereço	Província
3075	Seabright Smokehouses Limited	Tantallon	Nova Scotia
3076	Fresh Wave Seafoods	Edson Foot Road, Pembroke	Nova Scotia
3077	Shoal Water Seafoods	Upper Clements, Annapolis County	Nova Scotia
3078	Yarmouth Sea Products Limited	Yarmouth Water Street	Nova Scotia
3081	U & S Fisheries Limited	Centreville	Nova Scotia
3089	Canus Fisheries Limited	Port Mouton	Nova Scotia
3095	Islandfresh Seafoods Incorporated	Tiverton	Nova Scotia
3097	Sea Winds Fisheries Incorporated	Hillsburn	Nova Scotia
3098	John's Cove Fisheries Limited (Bayview)	Port Maitland Wharf Road	Nova Scotia
3107	Surf Seafoods Limited	Port La Tour	Nova Scotia
3108	Cape Negro Fish & Lobster Co. Limited	Cape Negro	Nova Scotia
3109	F. Pierce Atlantic Seafoods Limited	Sandy Point	Nova Scotia
3111	Tusket Seafoods Limited	Tusket (old Route 3)	Nova Scotia
3113	Stoney Island Fisheries Limited	Stoney Island	Nova Scotia
3114	Sable Fish Packers (1988) Limited	South Side	Nova Scotia
3117	Cape Breeze Seafoods Limited	Port La Tour	Nova Scotia
3118	High Tide Seafoods Incorporated	Port Mouton	Nova Scotia
3120	Delaps Cove Fish Products	Delaps Cove	Nova Scotia
3122	MV Atlantic Enterprise	Lunenburg	Nova Scotia
3123	E & P Donaldson Fisheries Limited	Ritchman Road, Port Maitland	Nova Scotia
3127	Innovative Fishery Products Incorporated	Mavilette, Digby County	Nova Scotia
3128	M/V/Mersey Venture	Liverpool	Nova Scotia
3130	Islandfresh Seafoods Incorporated	Tiverton	Nova Scotia
3131	R&S Fisheries	Waterford	Nova Scotia
3133	BBH Packers Limited	Port Medway	Nova Scotia
3134	Ships Stern Lobster Pound Limited	Cape Forchu	Nova Scotia
3135	Comeau's Sea Foods Limited (Custom Cuisine)	Grosse Coques, Digby County	Nova Scotia
3136	Woods Harbour Lobster Company Limited	Woods Harbour	Nova Scotia
3137	Atlantic Pride Fisheries Limited	Upper Port La Tour	Nova Scotia
3139	Continental Seafoods (Division of Clearwater Finefoods)	Shelburne	Nova Scotia
3140	D & L Williams Fisheries Limited	Lockeport	Nova Scotia
3143	E. Carty Fisheries Limited	Mink Cove	Nova Scotia
3145	Sea & Surf Lobster Limited	North East Point	Nova Scotia
3146	R. Baker Fisheries Limited	Lockeport	Nova Scotia
3149	Evan A. Swim Limited	Woods Harbour	Nova Scotia
3150	Comeauville Fisheries Limited	Comeauville, Digby County	Nova Scotia
3151	Golden Days Fisheries Limited	Bear Point	Nova Scotia
3153	Newell Lobster Limited	Short Beach, Yarmouth County	Nova Scotia
3154	F. Thibault Seafoods Incorporated	Saulnierville Station	Nova Scotia
3157	Corner Fisheries Limited	Bear Point	Nova Scotia
3158	Birch Street Seafoods Limited	Birch Street, Digby	Nova Scotia
3159	Birch Street Seafoods Limited	Birch Street, Digby	Nova Scotia
3160	Ocean Organic Limited	Argyle Head	Nova Scotia
3164	Scotia Trawler Equipment Limited (M/V Cape Blomidon)	Lunenburg	Nova Scotia
3165	Atlantic Lobster Company Incorporated	Osborne Harbour	Nova Scotia
3167	John's Cove Fisheries Limited (Port Maitland)	Yarmouth Bar (Bayview)	Nova Scotia
3175	Old Salt Seafoods Limited	Newellton	Nova Scotia
3176	W. Banks Seafoods Limited	Shag Harbour	Nova Scotia
3178	Blue Wave Seafoods Incorporated	Port Mouton	Nova Scotia
3179	Charlesville Fisheries Limited	Middle East Pubnico	Nova Scotia
3182	Northwest Fisheries Limited	Northwest Cove	Nova Scotia
3183	National Sea Products Limited (M/V Cape Adair)	Lunenburg (Battery Point)	Nova Scotia
3184	Finest Kind Seafood Products Limited	Blandford	Nova Scotia
3185	Yarmouth Sea Products Limited (Argyle Division)	Camp Cove Wharf, Argyle	Nova Scotia
3187	Oxford Frozen Foods Limited	Halfway River, Cumberland County	Nova Scotia
3188	Shag Harbour Fisheries Limited	Shag Harbour	Nova Scotia
3189	La Pointe Fisheries Limited	Church Point	Nova Scotia
3190	Deep Sea Trawlers (Hamilton Banker)	Lunenburg	Nova Scotia

Número de aprovação	Estabelecimento	Endereço	Provincia
3192	Innovative Fishery Products Incorporated	Little Brook, Digby County	Nova Scotia
3193	Nova Hawk Properties Limited	Clark's Harbour	Nova Scotia
3196	Deep Sea Trawlers (Aquatic Pioneer)	Lunenburg	Nova Scotia
3197	Terence Bay Fisheries Limited	Terence Bay	Nova Scotia
3199	M/V Fame	Lunenburg	Nova Scotia
3204	Clearwater Atlantic Seafoods Inc.	Alder Point	Nova Scotia
3219	Jack's Lobster Ltd	Myers Point	Nova Scotia
3221	Pikalujak Fisheries 'Ocean Prawns'	Harbour Grace	Newfoundland
3222	Seafreez Fine Foods Inc.	Canso	Nova Scotia
3225	M/V Northern Osprey	Mulgrave	Nova Scotia
3226	Felmar Mussel Farms Ltd	Louisdale	Nova Scotia
3259	Helshiron Fisheries Ltd	Seal Cove	New Brunswick
3261	John L. Ingersoll & Sons Ltd (Bloater)	Woodwards Cove	New Brunswick
3403	M. V. Atlantic Vigour	Grand Bank	Newfoundland
5012	Les Moules De Culture Des Îles	Îles-De-La-Madeleine	Québec
5024	Les Aliments de Qualité HJS de Montréal Inc.	Montréal	Québec
5025	Boucanerie Chelsea Inc.	Chelsea, Qc.	Québec
5041	Homard Gidney Lobster Ltd	Pointe Claire, Qc.	Québec
5047	Best Foods	Pointe Claire, Qc.	Québec
5048	Enterprise H. Aida Inc.	Salaberry de Valleyfield, Qc.	Québec
5054	Poissonnerie G.M.S. Enr.	Laniel, Qc.	Québec
5056	National Herring Importing Co.	Montréal	Québec
5057	Culipak Inc. (Les Aliments Friands)	Boisbriand	Québec
5058	Cuisifrance Canada Inc. / Gourmexel Inc.	Boisbriand, Qc.	Québec
5069	Les Aliments Clouston Canada	Lachine, Qc.	Québec
5070	Catelli (1989) Inc.	Montréal, Qc.	Québec
5073	Brookman Holding Inc., (Les Poissons Fumés Colonial)	Montréal	Québec
5074	Poisson Fumé Saint-Thimotée (1991) Inc.	Saint Thimotée	Québec
5077	Les Plats du Chef Inc.	Pointe Claire	Québec
5078	Les Petits Pâtés Labbé (1991) Inc.	Saint-Thomas D'Aquin, Qc.	Québec
5079	123464 Canada Inc. (Groupe La Mer)	Montréal	Québec
5169	Société des Pêches de Newport Inc.	Newport, Qc.	Québec
5171	Les Aliments Fidas Ltée	Cap Chat	Québec
5172	Les Produits Marins de Saint-Godefroi Inc.	Saint-Godefroi, Qc.	Québec
5178	Purdel Cooperative Agro-Alimentaire Inc.	Rivière au Renard, Qc.	Québec
5185	Les Fruits de Mer de l'Est du Québec Ltée	Matane, Qc.	Québec
5186	Les Pêcheries Gaspésiennes Inc.	Rivière au Renard, Qc.	Québec
5195	Poissonnerie Blanchette Inc.	Sainte Luce	Québec
5197	Cusimer (1991) Inc.	Mont Louis, Qc.	Québec
5198	Les Crustacés des Monts Inc.	Sainte-Anne des Monts	Québec
5199	Unipêche M.D.M. Limitée	Paspebiac, Qc.	Québec
5203	Bacalão del Castillo Inc.	Gaspe, Qc.	Québec
5208	Pêcheries Rivière au Renard Inc.	Rivière au Renard, Qc.	Québec
5209	Charcuteries de la Mer (1991) Inc.	Anse à Brillant, Qc.	Québec
5214	Gastronomie Gaspésienne Inc.	Rivière au Renard, Qc.	Québec
5215	Société des Pêches de Newport Inc.	Newport, Qc.	Québec
5217	Les Fumoirs Transcom Canada Inc.	Les Mechins, Qc.	Québec
5222	Poissonnerie Blanchette Inc.	Les Mechins	Québec
5223	Pêcheries Carleton Inc.	Carleton, Qc.	Québec
5226	Isaac Smoke House	Restigouche, Qc.	Québec
5227	Crustacés De Malbaie Inc.	1491 Route 132 Saint-Georges De Malbaie	Québec
5229	Regroupement des Pêcheurs prof. du Sud de la Gaspésie	Grand-Rivière	Québec
5601	Pêcheries Norpro Ltée	Étang du Nord, Qc.	Québec
5602	Pêcheries Gagnon et Turbide Inc.	Étang du Nord, Qc.	Québec
5603	Pêcheries Norpro Ltée	Étang du Nord, Qc.	Québec
5606	Pêcheries Hubert Fisheries Inc.	Havre Aux Maison, Qc.	Québec
5609	Les Moules Bleues Clark Inc.	Grosse Isle, Qc.	Québec
5611	Madelimer (1989) Inc.	Grande Entrée, Qc.	Québec

Número de aprovação	Estabelecimento	Endereço	Provincia
5613	Groupe La Mer	Montréal	Québec
5614	Fruits De Mer De Grande-Entrée Inc.	Grande-Entrée	Québec
5754	J.P. Bouchard Enr.	Baie Saint-Paul	Québec
5762	Les Pêcheries Tri-Nord Inc.	Lourdes de Blanc-Sablon	Québec
5766	Poissonnerie Jean-Guy Laprise Inc.	Chute Aux Outardes	Québec
5772	Pisciculture Des Alleghanys Inc.	Saint-Philémon, Qc.	Québec
5776	Les Fruits de Mer Côte Nord Inc.	Baie Trinité	Québec
5782	Poissonnerie Benoît Tremblay Inc.	Sainte-Anne De Portneur, Qc.	Québec
5789	Poissonnerie A. Bouchard et Fils Inc.	Sheldrake	Québec
5796	Canadian Saltfish Corporation	Bradore Bay, Qc.	Québec
5797	Canadian Saltfish Corporation	Old Fort Bay, Qc.	Québec
5805	Coquillages Nordiques Inc. / Nordic Shellfish Inc.	Forestville	Québec
5807	Poséidon, Les Poissons et Crustacés Inc.	Longue Pointe de Mingan	Québec
5808	Poissonnerie Havre Saint-Pierre (1989) Inc.	Havre Saint-Pierre, Qc.	Québec
5817	Community Seafood Co-op	Harrington Harbour, Qc.	Québec
5818	Northern Gulf Seafoods Ltd	St. Paul's River, Qc.	Québec
5819	Northern Gulf Seafoods Ltd	Middle Bay, Qc.	Québec
5821	Les Produits de Qualité Murray & Martin Inc.	Saint-Augustin, Qc.	Québec
5822	Fruits de Mer Kegaska	Kegaska, Qc.	Québec
5823	Canadian Saltfish Corporation	Blanc Sablon	Québec
5824	Poissons de Qualité Murray & Martin Inc.	Tête-à-la-Baleine	Québec
5825	Les Crevettes de Sept-Îles Inc.	Sept-Îles	Québec
5828	Community Seafood Co-op	Kegaska	Québec
5900	Les Pêcheries Val-Mer Inc.	Sainte-Anne de la Pérade	Québec
5901	Bilopage Inc.	Ville-Vanier	Québec
5902	Qikiqtaaluk Cooperation 'Kinguk'	Harbour Grace	Northwest Territories
5905	Aliments Prolimer Inc.	St. Émile	Québec
5907	Atlantic Champion	Lunenburg	Nova Scotia
5908	Aquiq Trawl Inc.	Mulgrave	Nova Scotia
5911	Waswanipi commercial Fishery	Waswanipi, Qc.	Québec
5913	Truites Saint-Mathieu (1991) Inc.	Harricana Quest	Québec
5914	Produits Luco Inc.	Senneterre	Québec
5916	Frega Inc.	Levis, Qc.	Québec
5917	Henri Duranseau	Senneterre	Québec
5924	Theo Farm Enterprises Ltd	Shawville	Québec
5925	Pisciculture Val-des-Bois	Val-des-Bois	Québec
5927	Conserverie Notre-Dame Inc.	Charette	Québec
5928	Fumoir Grizzly Inc.	Sainte-Foy	Québec
HV100	Groupe Bleu Marin	Rivière-des-Prairies	Québec
HV104	Melrose International	Montréal	Québec
HV201	Poissonnière Moderne	Montréal	Québec
HV310	Homard Gidney Lobster Ltd	Point Claire	Québec
HV326	Bombardier Johnson International Inc.	Boucherville	Québec
LL04001	Clearwater Fine Foods Inc.	Bedford	Nova Scotia
LL04002	Swim's Canada Ltd	Halifax	Nova Scotia
LL05001	Classic Seafoods Ltd	Jeddore	Nova Scotia
LL23-1	Ryer & Ryer Lobsters Limited	Indian Harbour	Nova Scotia
LL23-2	Skipper Seafoods Limited	Halifax	Nova Scotia
LL25-1	Saint Margaret's Bay Bait Co.	Hubbards	Nova Scotia
LL26-1	Blue Lobster Seafood Inc.	Windsor	Nova Scotia
LL28-1	BBH Packers Limited	Port Medway	Nova Scotia
LL28-2	High Tide Seafood Inc.	Port Mouton	Nova Scotia
LL28-3	Sandy & Sons Fisheries Limited	Port Joli	Nova Scotia
LL30108	R. Baker Fisheries Ltd	Lockport	Nova Scotia
LL30109	Atlantic Lobster Co. Inc.	Osborne Harbour	Nova Scotia
LL32001	Bayview Seafoods Ltd	Pictou	Nova Scotia
LL32002	Sea Bright Fisheries Ltd	Pictou	Nova Scotia
LL32100	East Coast Seafoods	Woods Harbour	Nova Scotia
LL32101	Atlantic Lobster Co. Ltd	Clark's Harbour	Nova Scotia

Número de aprovação	Estabelecimento	Endereço	Província
LL32102	Clearwater Lobster Ltd	Clark's Harbour	Nova Scotia
LL32103	R. I. Smith Co. Ltd	Shag Harbour	Nova Scotia
LL32104	Island Marine Products Ltd	Clark's Harbour	Nova Scotia
LL32105	P&P Lobster	Clark's Harbour	Nova Scotia
LL32106	Harbour Lobster	Shag Harbour	Nova Scotia
LL32107	R&L Fisheries	Clark's Harbour	Nova Scotia
LL34001	A. L. LeBlanc Limited	Wedgeport	Nova Scotia
LL34002	Pinkney's Point Fisheries Ltd	Yarmouth	Nova Scotia
LL34003	Chebogue Fisheries Limited	Yarmouth	Nova Scotia
LL36001	Tai-Pan	Meteghan	Nova Scotia
LL36002	F. Thibault Seafoods	Church Point, Digby County	Nova Scotia
LL40001	Halls Harbour Lobster Co.	Wolfville	Nova Scotia

RECTIFICAÇÕES

Rectificação à Decisão 93/329/CEE do Conselho, de 15 de Março de 1993, relativa à celebração da Convenção sobre a importação temporária e à aceitação dos seus anexos

(« Jornal Oficial das Comunidades Europeias » nº L 130 de 27 de Maio de 1993)

1. Na página 2, o último parágrafo do artigo 1º passa a ter a seguinte redacção :
« As recomendações do Conselho de Cooperação Aduaneira relativas aos livretes ATA e aos livretes CPD são aceites em nome da Comunidade, nas condições enunciadas no anexo IV da presente decisão. O texto das referidas recomendações consta, respectivamente, dos anexos V e VI da presente decisão. ».
2. Acrescentar os anexos V e VI, cujo texto a seguir se apresenta.

« ANEXO V »

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO DE COOPERAÇÃO ADUANEIRA DE 25 DE JUNHO DE 1992, RELATIVA À ADMISSÃO DO LIVRETE ATA NO ÂMBITO DA IMPORTAÇÃO TEMPORÁRIA**O CONSELHO DE COOPERAÇÃO ADUANEIRA,**

RECORDANDO a convenção relativa à importação temporária (Convenção de Istambul) adoptada durante as suas 75ª e 76ª sessões realizadas em Istambul, em 26 de Junho de 1990,

RECORDANDO que o apêndice I do anexo A da referida convenção inclui um modelo de documento de importação temporária (livrete ATA) a utilizar para a importação temporária das mercadorias, com excepção dos meios de transporte, e que o referido modelo bem como as condições da sua utilização são praticamente idênticos aos do livrete ATA utilizado para a importação temporária nos termos da convenção aduaneira de 1961, relativa ao livrete ATA para a importação temporária das mercadorias (Convenção ATA),

TOMANDO NOTA de que o anexo A da Convenção de Istambul tem por objectivo substituir, no devido momento, a Convenção ATA, embora o sistema do livrete ATA criado por esta convenção continue a ser aplicado nos termos da Convenção de Istambul,

CONVENCIDO de que é conveniente tomar todas as medidas necessárias para que o sistema do livrete ATA continue a ser aplicado sem dificuldades,

CONSCIENTE de que o modelo do livrete ATA anexado à Convenção ATA só foi revisto recentemente e que as associações que emitem livretes ATA imprimiram um grande número de livretes na sua versão revista,

TENDO EM CONTA as perdas financeiras daí resultantes no caso de as associações emissoras de livretes ATA serem obrigadas a substituir o *stock* de livretes ATA recentemente impressos por novos livretes adaptados ao modelo que figura no apêndice I do anexo A da Convenção de Istambul,

TOMANDO NOTA de que as associações emissoras e garantes que exercerão a sua actividade em conformidade com o anexo A da Convenção de Istambul serão as mesmas que as associações que, actualmente, exercem a sua actividade no âmbito da Convenção ATA,

CONGRATULANDO-SE com o facto de as associações emissoras e garantes que exercem a sua actividade no âmbito da Convenção ATA pretenderem aplicar igualmente o sistema do livrete ATA no âmbito da Convenção de Istambul, bem como com o compromisso por elas assumido de garantir os livretes ATA previstos nas duas convenções,

RECOMENDA que as partes contratantes na Convenção ATA ou na Convenção de Istambul, que aceitam o livrete ATA para a importação temporária de mercadorias no respectivo território, aceitem tanto o modelo de livrete ATA que consta do anexo da Convenção ATA como o modelo de livrete ATA previsto no apêndice I do anexo A da Convenção de Istambul.

SOLICITA ao Secretário-geral do Conselho de Cooperação Aduaneira que notifique as partes contratantes na Convenção ATA ou na Convenção de Istambul do compromisso assumido pelas associações emissoras e garantes para com as administrações aduaneiras no sentido de garantir as cartas previstas pelas duas convenções. O Secretário-geral é igualmente convidado a incluir a presente recomendação na referida notificação.

SOLICITA a cada parte contratante na Convenção ATA ou na Convenção de Istambul, que aceite ou não a presente recomendação, que notifique do facto o Secretário-geral do Conselho de Cooperação Aduaneira. Esta notificação deve ser efectuada no prazo de um ano a contar da data em que o Secretário-geral notificou as partes contratantes do compromisso assumido pelas associações emissoras e garantes de garantir os livretes previstos pelas duas convenções.

Em caso de aceitação, a data a partir da qual será aplicada a presente recomendação bem como as respectivas modalidades de aplicação serão igualmente notificadas ao Secretário-geral.

No caso de o Secretário-geral do Conselho de Cooperação Aduaneira não receber notificação de uma parte contratante no prazo de um ano, considera-se que esta não aceita a recomendação. No entanto, a presente recomendação poderá ser aceite posteriormente pela parte contratante.

O Secretário-geral comunicará estas informações às administrações aduaneiras dos membros do Conselho. Transmitti-las-á igualmente às administrações aduaneiras dos membros da Organização das Nações Unidas ou das respectivas instituições especializadas, às uniões aduaneiras ou económicas susceptíveis de se tornarem partes contratantes bem como ao Gabinete Internacional das Câmaras de Comércio.

ANEXO VI

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO DE COOPERAÇÃO ADUANEIRA, DE 25 DE JUNHO DE 1992, RELATIVA À ADMISSÃO DA CADERNETA CPD NO ÂMBITO DA IMPORTAÇÃO TEMPORÁRIA

O CONSELHO DE COOPERAÇÃO ADUANEIRA,

RECORDANDO a convenção relativa à importação temporária (Convenção de Istambul) adoptada no âmbito das suas 75ª e 76ª sessões realizadas em Istambul, em 26 de Junho de 1990,

RECORDANDO que o apêndice II do anexo A da referida convenção inclui um modelo de documento de importação temporária (caderneta CPD) a utilizar para a importação temporária dos meios de transporte nos termos das disposições do anexo C da referida convenção e que este modelo, bem como as condições da sua utilização, são praticamente idênticos aos dos documentos de importação temporária ("caderneta de passagem nas alfândegas") estabelecidos na convenção aduaneira relativa à importação temporária dos veículos rodoviários particulares de 1954 e na convenção aduaneira relativa à importação temporária dos veículos rodoviários comerciais de 1956 (a seguir denominadas "convenções relativas aos veículos"),

TOMANDO NOTA de que as associações emissoras e garantes que exercerão a sua actividade em conformidade com o anexo C da Convenção de Istambul serão as mesmas que as associações que actualmente exercem a sua actividade no âmbito das convenções relativas aos veículos,

CONSCIENTE da necessidade de assegurar uma passagem fácil das convenções relativas aos veículos para o anexo C da Convenção de Istambul e a fim de evitar que as associações emissoras e garantes encontrem dificuldades,

CONGRATULANDO-SE pela intenção das associações emissoras e garantes que exercem a sua actividade no âmbito das convenções relativas aos veículos de tornar igualmente funcionais as cadeias emissoras e garantes no que diz respeito aos veículos rodoviários a motor e aos reboques, em conformidade com o disposto nos anexos A e C da Convenção de Istambul, bem como pelo compromisso por elas assumido de garantir as cadernetas CPD previstas pelas três convenções,

RECOMENDA que as partes contratantes na Convenção de Istambul que aceitam o anexo C da Convenção de Istambul e que aceitam a caderneta CPD relativa à importação temporária de meios de transporte, nos termos do presente anexo, aceitem tanto a caderneta CPD prevista no apêndice II do anexo A da Convenção de Istambul como os documentos de importação temporária (cadernetas de passagem nas alfândegas) previstos pelas convenções relativas aos veículos.

SOLICITA ao Secretário-geral do Conselho de Cooperação Aduaneira que notifique as partes contratantes na Convenção de Istambul do compromisso assumido pelas associações emissoras e garantes para com as administrações aduaneiras no sentido de garantir as cadernetas previstas pelas três convenções. O Secretário-geral é igualmente convidado a incluir a presente recomendação nesta notificação.

SOLICITA a cada parte contratante na Convenção de Istambul, que aceite ou não a presente recomendação, que notifique do facto o Secretário-geral do Conselho de Cooperação Aduaneira. Esta notificação deve ser efectuada no prazo de um ano a contar da data em que o Secretário-geral notifica as partes contratantes do compromisso assumido pelas associações emissoras e garantes de garantir as cadernetas previstos pelas três convenções.

Em caso de aceitação, a data a partir da qual será aplicada a presente recomendação bem como as respectivas modalidades de aplicação serão igualmente objecto duma notificação ao Secretário-geral.

No caso de o Secretário-geral do Conselho de Cooperação Aduaneira não receber notificação de uma parte contratante no prazo de um ano, considera-se que esta não aceita a recomendação. No entanto, a presente recomendação poderá ser aceite posteriormente pela parte contratante.

O Secretário-geral comunicará estas informações às administrações aduaneiras dos membros do Conselho. Comunicá-las-á igualmente às administrações aduaneiras dos membros da Organização das Nações Unidas ou das suas instituições especializadas, ao Secretário executivo da Comissão Económica para a Europa, às uniões aduaneiras ou económicas susceptíveis de se tornarem partes contratantes, bem como à Aliança Internacional de Turismo e à Federação Internacional da Indústria Automóvel. »